



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II



ANO XXV — N.º 58

QUARTA-FEIRA, 1.º DE JULHO DE 1970

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 37, DE 1970

Aprova o texto de Decreto-lei n.º 1.104, de 30 de abril de 1970, que altera o Decreto-lei n.º 1.060, de 21 de outubro de 1969.

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.104, de 30 de abril de 1970, que altera o Decreto-lei n.º 1.060, de 21 de outubro de 1969.

Senado Federal, em 30 de junho de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

ATA DA 65.ª SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS E WILSON GONÇALVES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaza — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Milton Campos — Carvalho Pinto — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Celso Ramos — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A lista de presença acusa o com-

parecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado Federal, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 42, DE 1970 (N.º 143/70, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo sobre a Proibição do Emprêgo, na Guerra, de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos de Guerra, firmado em Genebra a 17 de junho de 1925.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Protocolo sobre a Proibição do Emprêgo, na Guerra, de Gases Asfixiantes,

Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos de Guerra, firmado em Genebra a 17 de junho de 1925.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 112, DE 1970 (DO PODER EXECUTIVO)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo sobre a Proibição do Emprêgo, na Guerra, de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos de Guerra, firmado em Genebra a 17 de junho de 1925.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossas Excelências, de conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, o texto do Protocolo sobre a Proibição do Emprêgo, na Guerra, de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos de Guerra, firmado em Genebra, a 17 de junho de 1925, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Brasília, 22 de maio de 1970. —
Emílio G. Médici.

Of. n.º 365/SAP/70.

Em 22 de maio de 1970.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Exce-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,20

Tiragem: 15.000 exemplares

lentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, relativa ao texto do Protocolo sobre a Proibição do Emprêgo, na Guerra, de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos de Guerra, firmado em Genebra, a 17 de junho de 1925.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **João Leitão de Abreu**, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Em 15 de maio de 1970.

Urgente DNU-DAI-115-953(04)

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici.

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o texto, em portu-

guês, do Protocolo de Genebra de 17 de junho de 1925 sobre a Proibição do Emprêgo, na Guerra, de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos de Guerra.

2. A questão da prescrição das armas químicas e biológicas tem sido discutida estes últimos anos nas Nações Unidas e no Comitê do Desarmamento de Genebra. Desde 1966, a Assembléia-Geral das Nações Unidas vem lançando sucessivos apelos a todos os Estados para que se tornem Partes do Protocolo de Genebra de 1925.

3. A Assembléia adotou, em dezembro de 1969, duas resoluções sobre a matéria. Pela primeira, declara-se que o emprêgo de armas químicas e biológicas de qualquer natureza, em conflitos armados internacionais, contraria as regras geralmente reconhecidas de direito internacional contidas no Protocolo de Genebra de 1925. Essa resolução partiu de uma iniciativa da Suécia e foi patrocinada pelo Brasil, Argentina, Birmânia, Etiópia, Índia, Iugoslávia, Marrocos, México, Nigéria, Paquistão e República Árabe Unida,

tendo sido aprovada com apenas três votos contrários.

4. Pela segunda resolução, aprovada por unanimidade, a Assembléia-Geral pede a todos os Estados que observem os princípios e objetivos do Protocolo e que o ratifiquem no curso do ano de 1970, no quadro das comemorações do vigésimo-quinto aniversário das Nações Unidas.

5. Essas duas decisões da última sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas refletem a importância política que é atribuída à questão da proibição do emprêgo das armas químicas e biológicas em conflitos armados internacionais. O Brasil tem participado ativamente dos esforços internacionais relacionados com esse objetivo. Entretanto, apesar de não haver nunca empregado — nem pretender empregar — essas armas em conflitos armados internacionais o Brasil ainda não ratificou o Protocolo de Genebra, que assinou em 1925.

6. São os seguintes os Estados Partes do Protocolo de Genebra de 1925: África do Sul, Argentina, Austrália, Áustria, Barbados, Birmânia, Botsua-

na, Bulgária, Canadá, Cailão, Chile, Chipre, Cingapura, Cuba, Dinamarca, Espanha, Etiópia, Finlândia, França, Câmbia, Gana, Grécia, Guiana, Hungria, Ilhas Maldivas, Ilhas Maurícius, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Iugoslávia, Jamaica, Lesoto, Libano, Libéria, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Malauí, Malta, México, Mônico Mongólia, Nepal, Niger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Paquistão, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Árabe Unida, República da China, República Federal da Alemanha, Roménia, Ruanda, Santa Fé, Serra Leoa, Síria, Suazilândia, Suécia, Suíça, Tailândia, Tanzânia, Tcheco-Eslováquia, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Venezuela e Zâmbia. Constan ainda das listas de Partes do Protocolo a China Comunista, Estónia, Letónia e Lituânia.

7. Consultados, há pouco, os órgãos competentes opinaram que a ratificação do Protocolo de Genebra, de 1925, pelo Governo brasileiro não prejudicaria a segurança nacional. Por outro lado, a pronta ratificação do referido instrumento internacional fortaleceria a posição do Brasil nas negociações internacionais sobre os diversos aspectos do desarmamento e contribuiria para demonstrar o espírito pacífico e humanitário do Governo brasileiro.

8. Acreditando que o referido instrumento internacional merecerá a aprovação do Poder Legislativo, submete a Vossa Excelência, em anexo, projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para que, caso Vossa Excelência esteja de acordo, se dê início ao processo constitucional de ratificação do Protocolo de Genebra, de 17 de junho de 1925, sobre a Proibição do Emprêgo na Guerra de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos de Guerra.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Gibson Barboza.**

PROTOCOLO DE GENEBRA DE 17 DE JUNHO DE 1925 SOBRE A PROIBIÇÃO DO EMPREGO NA GUERRA DE GASES ASFIXIANTES, TÓXICOS OU SIMILARES E DE MEIOS BACTERIOLÓGICOS DE GUERRA

Os Plenipotenciários abaixo assinados, em nome de seus respectivos Governos:

Considerando que o emprêgo na guerra de gases asfixiantes, tóxicos ou similares e de todos os líquidos, matérias ou processos análogos, foi condenado por motivos justos pela opinião geral do mundo civilizado;

Considerando que a proibição desse emprêgo foi formulada nos Tratados dos quais a maioria dos Estados do mundo são Partes; e

A fim de tornar universalmente reconhecida como parte do Direito Internacional essa proibição, que se impõe tanto à consciência quanto à prática das nações;

Declaram:

Que as Altas Partes Contratantes, na medida em que ainda não são Partes de Tratados que proibem esse emprêgo, reconhecem essa proibição, aceitam estender essa proibição ao emprêgo de meios bacteriológicos de guerra e concordam em considerar-se reciprocamente obrigados pelos termos desta declaração.

As Altas Partes Contratantes exercerão todos os esforços para induzir outros Estados a aderir ao presente Protocolo. Essa adesão será notificada ao Governo da República Francesa e, por este, a todos os Estados signatários e aderentes, e entrará em vigor na data da notificação pelo Governo da República Francesa.

O presente Protocolo, cujos textos francês e inglês são autênticos, será ratificado o mais rapidamente possível. Será datado de hoje.

As ratificações do presente Protocolo serão endereçadas ao Governo da República Francesa, que notificará imediatamente o depósito dessas ratificações a cada um dos Estados signatários e aderentes.

Os instrumentos de ratificação e adesão ao presente Protocolo ficarão

depositados nos arquivos do Governo da República Francesa.

O presente Protocolo entrará em vigor para cada Estado signatário na data do depósito de sua ratificação e, a partir desse momento, esse Estado estará obrigado com relação aos outros Estados que já tiverem depositado suas ratificações.

Em fé do que os Plenipotenciários assinaram o presente Protocolo.

Feito em Genebra, em uma única via, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e vinte e cinco.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Segurança Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 41, DE 1970

(N.º 138-B/70, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, adotada em Londres a 23 de junho de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto da Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, adotada em Londres a 23 de junho de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 68/70 (DO PODER EXECUTIVO)

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, adotada em Londres, a 23 de junho de 1969.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossas Excelências, de conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o texto da Convenção Interna-

cional sobre Medida de Tonelagem de Navios, adotada em Londres, a 23 de junho de 1969, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Brasília, 27 de abril de 1970. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DTC-DAI-DOA-52-680(04)

A Sua Excelência o Senhor

General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici,

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto da Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, 1969, assinada pelo Brasil e outros países, em Londres, a 23 de junho de 1969, por ocasião de uma conferência convocada pela Organização Consultiva Marítima Intergovernamental, agência especializada das Nações Unidas.

2. A referida Convenção, cujo texto foi traduzido pelos órgãos técnicos do Ministério da Marinha, tem por objeto unificar os diversos sistemas de medida de tonelagem dos navios mercantes, cuja adoção muito simplificará os processos atualmente em uso, propiciando, por conseguinte, vantagens para construtores e armadores.

3. Levando em conta os fatos acima indicados e o grande interesse que as autoridades competentes da Marinha vêm demonstrando pela matéria, permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar a referida Convenção, para o que é necessária sua prévia aprovação pelo Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

4. Nessas condições, submeto um projeto de Mensagem Presidencial, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto da Convenção à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Pre-

sidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barbosa.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE MEDIDA DE TONELAGEM DE NAVIOS, 1969

Os Governos Contratantes

Desejando estabelecer princípios e regulamentos uniformes para determinar a tonelagem de navios empregados em viagens internacionais;

Considerando que a melhor maneira de alcançar esse objetivo é pela conclusão de uma Convenção;

Concordaram no que se segue.

ARTIGO 1

Obrigações Gerais Decorrentes Desta Convenção

Os Governos Contratantes se comprometem a pôr em execução as disposições da presente Convenção e de seus Anexos que fazem parte integrante da presente Convenção. Toda referência à presente Convenção, constitui igualmente referência aos Anexos.

ARTIGO 2

Definições

Para os fins da presente Convenção e a menos que expressamente estipulado em contrário:

(1) O termo "Regras" designa as regras anexas à presente Convenção;

(2) O termo "Administração" designa o Governo do Estado cuja bandeira o navio arvora;

(3) O termo "Viagem internacional" designa uma viagem marítima de um país ao qual se aplica a presente Convenção para um porto fora desse país ou inversamente.

Para esses fins considera-se como outro país, todo território por cujas relações internacionais um governo contratante é responsável ou as Nações Unidas são a autoridade administrativa.

(4) O termo "tonelagem bruta" define o tamanho total de um navio, determinada de acordo com as disposições da presente Convenção;

(5) O termo "tonelagem líquida" define a capacidade útil de um navio, determinada de acordo com as disposições da presente Convenção;

(6) O termo "navio novo" designa um navio cuja quilha foi batida ou que se encontra em estágio equivalente de construção em/ou após a data de entrada em vigor da presente Convenção;

(7) O termo "navio existente" designa um navio que não é navio novo;

(8) O termo "comprimento" representa 96 por cento do comprimento total medido na linha d'água correspondente a 85 por cento do mínimo pontal moldado medido a partir do topo da quilha ou o comprimento a partir da extremidade mais de vante da proa até o eixo da madre do leme medido naquela linha d'água, se aquele for maior. Em navios projetados com quilha inclinada a linha d'água na qual este comprimento é medido deve ser paralela à linha d'água do projeto.

(9) O termo "Organização" designa a Organização Intergovernamental Consultiva Marítima (IMCO).

ARTIGO 3

Aplicação

(1) A presente Convenção se aplica aos seguintes navios quando empregados em viagens internacionais:

(a) navios registrados em países cujos Governos são Governos Contratantes;

(b) navios registrados em territórios aos quais se estende a presente Convenção nos termos do Artigo 23; e

(c) navios não registrados arvorando a bandeira de um Estado cujo Governo é Governo Contratante.

(2) A presente Convenção se aplica:

(a) aos navios novos;

(b) aos navios existentes que sofreram alterações ou modificações que a critério da Administração acarretam uma variação substancial de sua atual tonelagem bruta;

(c) aos navios existentes, por solicitação do armador; e

(d) a todos os navios existentes, doze anos após a data de entrada em

vigor da Convenção. Entretanto, esses navios, com exceção daqueles mencionados nos itens (b) e (c) do presente parágrafo, manterão ainda suas tonelagens antigas para os fins de aplicação das disposições pertinentes de outras Convenções Internacionais existentes.

(3) Os navios existentes, para os quais a presente Convenção se tornou aplicável em virtude do item C do parágrafo 2 deste Artigo, não poderão ter suas tonelagens novamente calculadas nos termos das disposições até então aplicadas pela Administração aos navios em viagens internacionais.

ARTIGO 4 Exceções

(1) A presente Convenção não se aplica:

(a) a navios de guerra; e

(b) aos navios de menos de 24 metros (79 pés) de comprimento.

(2) Nenhuma das disposições da presente Convenção se aplicará aos navios exclusivamente operando:

(a) nos grandes lagos da América do Norte e no Rio São Lourenço, a oeste de uma loxodrômica traçada do Cabo Des Rosiers ao extremo oeste da Ilha de Anticosti e prolongada ao norte da Ilha de Anticosti, pelo meridiano de 63º oeste;

(b) no mar Cáspio; ou

(c) nos Rios Prata, Paraná e Uruguai a oeste da loxodrômica traçada de Punta Rasa (Cabo San Antonio) — Argentina, a Punta Del Este — Uruguai.

ARTIGO 5 Força Maior

(1) Um navio que não esteja sujeito às disposições da presente Convenção quando de sua partida para qualquer viagem, não ficará a elas sujeito em virtude de qualquer desvio de sua rota preestabelecida causada pelo mau tempo ou por qualquer outro motivo de força maior.

(2) Na aplicação das disposições da presente Convenção, os Governos Contratantes darão a devida consideração a qualquer desvio ou atraso causados a qualquer navio devido ao

mau tempo ou a qualquer outro motivo de força maior.

ARTIGO 6

Determinação das Tonelagens

A determinação das tonelagens bruta e líquida deve ser feita pela Administração que, entretanto, pode delegar essa determinação quer a pessoas quer a organizações por ela reconhecidas. Em qualquer caso, porém, a Administração assume inteira responsabilidade por essa determinação.

ARTIGO 7

Emissão de Certificado

(1) Um Certificado Internacional Tonelagem (1969) deve ser expedido para todo navio que tiver suas tonelagens determinadas de acordo com a presente Convenção.

(2) Tal certificado deve ser expedido pela Administração ou por qualquer pessoa ou organização por ela devidamente autorizadas. Em qualquer caso, porém, a Administração assume inteira responsabilidade pelo certificado.

ARTIGO 8

Emissão de Certificado por Outro Governo

(1) Um Governo Contratante pode, a pedido de outro Governo Contratante, determinar as tonelagens bruta e líquida de um navio e emitir ou autorizar a emissão de um Certificado Internacional de Tonelagem (1969) para o mesmo, de acordo com a presente Convenção.

(2) Uma cópia do certificado e uma cópia dos cálculos das tonelagens devem ser enviadas logo que possível ao Governo solicitante.

(3) Um certificado assim emitido deve conter uma declaração de que o mesmo foi emitido a pedido do Governo do Estado cuja bandeira o navio está ou estará arvorando e deve ter a mesma validade e receber o mesmo reconhecimento do que um certificado emitido de conformidade com o artigo 7.

(4) Nenhum Certificado Internacional de Tonelagem (1969) será emitido para um navio arvorando a bandeira

de um Estado cujo Governo não é um Governo Contratante.

ARTIGO 9

Forma do Certificado

(1) O certificado deve ser redigido na língua ou línguas oficiais do país emitente. Se a língua empregada não for nem o inglês nem o francês o texto deve incluir uma tradução em uma dessas línguas.

(2) A forma do certificado deve corresponder exatamente à do modelo apresentado no Anexo II.

ARTIGO 10

Cancelamento do Certificado

(1) Sujeito a quaisquer exceções previstas nas regras anexas, o Certificado Internacional de Tonelagem (1969) cessa de ser válido e é anulado pela Administração se o arranjo, a construção, a capacidade, a utilização dos espaços, o número total de passageiros que o navio está autorizado a transportar de acordo com seu certificado de passageiros, a linha de carga determinada ou o calado permitido no navio sofrerem modificações que acarretem um aumento da tonelagem bruta ou líquida.

(2) Um certificado emitido para um navio por uma Administração cessa de ser válido quando da transferência desse navio para a bandeira de outro Estado, exceto nos casos previstos no parágrafo (3) deste Artigo.

(3) Em caso de transferência de um navio para a bandeira de outro Estado cujo Governo é um Governo Contratante, o Certificado Internacional de Tonelagem (1969) deve permanecer em vigor por um período não superior a três meses, ou até que a Administração emita um novo Certificado Internacional de Tonelagem (1969) para substituir o anterior, aplicando-se a alternativa que primeiro ocorrer. O Governo Contratante do Estado cuja bandeira o navio até então estava arvorando deve remeter à Administração, após a transferência, logo que possível, uma cópia do Certificado em poder do navio por ocasião da transferência e uma cópia dos cálculos pertinentes das tonelagens.

ARTIGO 11**Aceitação do Certificado**

O certificado emitido de acordo com a presente Convenção sob a autoridade de um Governo Contratante deve ser aceito pelos outros Governos Contratantes e considerado para todos os efeitos da presente Convenção como tendo a mesma validade que os certificados por eles emitidos.

ARTIGO 12**Inspeção**

(1) Um navio arvorando a bandeira de um Estado cujo Governo é um Governo Contratante fica sujeito, quando em portos de outros Governos Contratantes, à inspeção por funcionários devidamente autorizados por tais Governos. Tal inspeção deve ter como único propósito verificar:

(a) se o navio possui Certificado Internacional de Tonelagem (1969) válido;

(b) se as características principais do navio correspondem àquelas constantes no certificado.

(2) Em nenhum caso tal inspeção deve causar atraso do navio.

(3) Se a inspeção revelar que as características principais do navio diferem daquelas constantes no Certificado Internacional de Tonelagem (1969), o Governo do Estado cuja bandeira o navio está arvorando deve ser imediatamente informado.

ARTIGO 13**Privilégios**

Os privilégios da presente Convenção não podem ser invocados a favor de qualquer navio que não esteja de posse de um certificado válido de conformidade com a Convenção.

ARTIGO 14**Tratados, Convenções e Ajustes Anteriores**

(1) Todos os demais tratados, convenções e ajustes referentes a assuntos de tonelagem ora em vigor entre Governos participantes da presente Convenção, devem continuar em vigor durante os períodos neles previstos, no

que diz respeito aos prazos respectivos, no tocante a:

(a) navios aos quais não se aplica a presente Convenção; e

(b) navios aos quais se aplica a presente Convenção, em assuntos nela não previstos;

(2) caso, porém, tais tratados, convenções ou ajustes estejam em conflito com as disposições da presente Convenção, prevalecem as disposições desta.

ARTIGO 15**Comunicação de Informações**

Os Governos Contratantes se comprometem a comunicar a Organização e depositar na mesma:

(a) um número suficiente de exemplares de seus certificados emitidos de acordo com as disposições da presente Convenção para distribuição aos Governos Contratantes;

(b) o texto das leis, ordens, decretos, regulamentos e outros instrumentos que tenham sido promulgados sobre os vários assuntos previstos na presente Convenção; e

(c) lista das Organizações não governamentais autorizadas a agir em seu nome em assuntos relacionados com a tonelagem, para conhecimento dos Governos Contratantes.

ARTIGO 16**Assinatura, Ratificação e Adesão**

(1) A presente Convenção ficará aberta à assinatura por seis meses a partir de 23 de junho de 1969, e permanecerá após essa data aberta a adesão; Governos dos Estados-Membros das Nações Unidas ou de qualquer de suas Agências Especializadas, ou da Comissão Internacional de Energia Atômica ou membros do Estatuto da Corte Internacional de Justiça podem tornar-se Partes da Convenção mediante:

(a) assinatura sem reserva quanto à ratificação;

(b) assinatura sujeita à ratificação seguida por ratificação ou adesão.

(2) A ratificação ou adesão se tornam efetivas pelo depósito de instrumento de ratificação ou adesão junto à Organização. A Organização deve informar a todos os Governos que assinaram a presente Convenção ou à

mesma aderiram, de cada nova ratificação ou adesão e da data de seu depósito. A Organização deve informar ainda a todos os Governos que já assinaram a Convenção de qualquer outra assinatura aposta nos seis meses a partir de 23 de junho de 1969.

ARTIGO 17**Entrada em Vigor**

(1) A presente Convenção entra em vigor vinte e quatro meses após a data em que não menos de vinte e cinco Governos de Estados, cuja frota mercante reunida constitua não menos de sessenta e cinco por cento da tonelagem bruta da marinha mercante mundial, tenham assinado sem reserva quanto à ratificação ou tenham depositado instrumentos de ratificação ou adesão de acordo com o art. 16. A Organização deve informar a todos os Governos que hajam assinado ou aderido à presente Convenção, da data em que a mesma entra em vigor.

(2) Para os Governos que hajam depositado um instrumento de ratificação ou de adesão à presente Convenção durante os 24 meses mencionados no parágrafo (1) deste artigo, a ratificação ou adesão se torna efetiva na data em que entra em vigor a presente Convenção ou três meses após a data de depósito do instrumento de ratificação ou adesão, se esta última data à posterior.

(3) Para os Governos que tenham depositado um instrumento de ratificação ou de adesão à presente Convenção após a data de sua entrada em vigor, a Convenção se torna efetiva três meses após a data de depósito de tal instrumento.

(4) Todo instrumento de ratificação ou de adesão depositado após a data em que todas as medidas para efetivar uma emenda à presente Convenção tiverem sido tomadas, ou após a data em que, em virtude do art. 18, § 2.º, item b, se receberam todas as ratificações necessárias para aceitação de uma emenda adotada por unanimidade, é considerado como se aplicando ao texto modificado da Convenção.

ARTIGO 18**Emendas**

(1) A presente Convenção pode ser emendada por proposta de um Govern-

no Contratante por qualquer dos processos especificados neste artigo.

(2) Emenda por aceitação unânime:

(a) por solicitação de um Governo Contratante, qualquer emenda proposta pelo mesmo à presente Convenção é comunicada pela Organização a todos os Governos Contratantes para consideração com vistas à aceitação unânime;

(b) quaisquer dessas emendas entram em vigor 12 meses após a data de sua ratificação por todos os Governos Contratantes a não ser que uma data anterior seja acordada. Um Governo Contratante que não notifique a Organização a ratificação ou rejeição da emenda dentro de um período de vinte e quatro meses a contar da data em que a Organização fez a primeira comunicação, é considerada como tendo aprovado a emenda.

(3) Emenda após consideração na Organização:

(a) por solicitação de um Governo Contratante, qualquer emenda pelo mesmo proposta à presente Convenção será considerada pela Organização. Se adotada por uma maioria de dois terços daqueles presentes e votantes no Comitê da Segurança Marítima da Organização, tal emenda deve ser comunicada a todos os Membros da Organização e a todos os Governos Contratantes no mínimo seis meses antes de sua consideração pela Assembleia da Organização;

(b) se adotada por uma maioria de dois terços dos presentes e votantes na Assembleia, a emenda deve ser comunicada pela Organização a todos os Governos Contratantes para sua ratificação;

(c) tal emenda entra em vigor doze meses após a data em que foi aceita por dois terços dos Governos Contratantes. A emenda entra em vigor para todos os Governos Contratantes, excetuando-se aqueles que, antes de tal época, façam uma declaração de que não aceitam a emenda;

(d) quando da adoção de uma emenda, a Assembleia pode propor, por uma maioria de 2/3 dos membros presentes e votantes, aí compreendidos 2/3 dos governos representados no Comitê de Segurança Marítima, presentes e votantes na Assembleia,

que seja decidido que tal emenda reveste-se de tal importância que qualquer governo contratante que faça uma declaração de acordo com o subparágrafo (c) deste parágrafo e que não aprove a emenda dentro de um período de doze meses após sua entrada em vigor, cessará, quando da expiração deste prazo, de ser parte da presente Convenção;

(e) nada neste parágrafo impede o Governo Contratante que primeiro propôs um determinado curso de ação, de conformidade com este parágrafo sobre uma emenda à presente Convenção, de em qualquer época seguir outro curso e ação que julgue desejável, de acordo com o parágrafo (2) ou (4) deste artigo.

(4) Emenda por uma conferência:

(a) por solicitação de um Governo Contratante, aprovado pelo menos por um terço dos Governos Contratantes, uma conferência de Governos poderá ser convocada pela Organização para considerar emendas à presente Convenção;

(b) todas as emendas adotadas por tal conferência por uma maioria de dois terços dos Governos Contratantes presentes e votantes devem ser comunicadas pela Organização a todos os Governos Contratantes para sua ratificação;

(c) tais emendas entram em vigor doze meses após a data em que foram aceitas por dois terços dos Governos Contratantes. A emenda entra em vigor para todos os Governos Contratantes exceto para aqueles que, antes de sua entrada em vigor, façam uma declaração de que não a aceitam.

(d) Por uma maioria de dois terços daqueles presentes e votantes uma conferência, convocada de acordo com o subparágrafo (a) deste parágrafo pode determinar, quando da adoção de uma emenda que esta é de tal importância que qualquer Governo Contratante que faça uma declaração de acordo com o subparágrafo (c) deste parágrafo, e que não aceita a emenda dentro de um período de doze meses depois de sua entrada em vigor, cessa de ser parte da presente Convenção quando expirar aquele período.

(5) A Organização deve informar a todos os Governos Contratantes de

quaisquer emendas que entrem em vigor de conformidade com este artigo, juntamente com a data na qual cada emenda entrará em vigor.

(6) Qualquer ratificação ou declaração de conformidade com este artigo deve ser feita pelo depósito de seu instrumento na Organização a qual deve participar o recebimento da ratificação ou aceitação a todos os Governos Contratantes.

ARTIGO 19

Denúncia

(1) A presente Convenção pode ser denunciada por qualquer Governo Contratante em qualquer época, após expirar-se o prazo de cinco anos da data em que a Convenção entre em vigor para aquele Governo.

(2) A denúncia deve ser efetivada pelo depósito de um instrumento na Organização a qual informará a todos os Governos Contratantes do recebimento de tal denúncia e da data de seu recebimento.

(3) A denúncia entra em vigor um ano ou mais, se assim especificado no instrumento de denúncia após seu recebimento pela Organização.

ARTIGO 20

Territórios

(1) (a) As Nações Unidas, quando responsáveis pela Administração de um território, ou qualquer Governo Contratante responsável pelas relações internacionais de um território, devem logo que possível consultar as autoridades desse território, ou tomar todas as medidas que julgar apropriadas para estender a eles a presente Convenção e podem, em qualquer época, por notificação escrita à Organização declarar que a presente Convenção será estendida a tal território.

(b) A presente Convenção será estendida ao território mencionado na notificação, a partir da data de recebimento da notificação ou de outra data aí especificada.

(2) (a) As Nações Unidas, ou qualquer Governo Contratante que tiver feito uma declaração de conformidade com o subparágrafo (a) do parágrafo (1) deste artigo pode, após o transcurso de 5 anos da data em que a Convenção foi estendida ao território

rio, por meio de uma declaração por escrito à Organização, declarar que a presente Convenção deixa de se estender ao referido território mencionado na notificação.

(b) A presente Convenção cessa de se estender a qualquer território mencionado em tal notificação um ano, ou mais se assim nela especificado, após a data de recebimento da notificação pela Organização.

(3) A Organização deve informar a todos os Governos Contratantes da extensão da presente Convenção a quaisquer territórios nos termos do parágrafo (1) deste artigo, e do término de qualquer extensão de acordo com as disposições do parágrafo (2), declarando em cada caso a data a partir da qual a presente Convenção deixou ou deixará de ser estendida.

ARTIGO 21

Depósito e Registro

(1) A presente Convenção deve ser depositada na Organização e o Secretário-Geral da Organização deve remeter cópias autênticas a todos os Governos Signatários e a todos os Governos que aderirem à presente Convenção.

(2) Tão logo a presente Convenção entre em vigor, seu texto será transmitido pelo Secretário-Geral da Organização ao Secretariado das Nações Unidas para registro e publicação, de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

ARTIGO 22

Línguas

A presente Convenção é estabelecida em uma única cópia nas línguas inglesa e francesa, ambos os textos igualmente autênticos. Traduções oficiais nos idiomas russo e espanhol devem ser preparadas e depositadas com o original assinado.

Em testemunho, os abaixo assinados devidamente autorizados para tal, por seus respectivos Governos, assinaram a presente Convenção.

Feita em Londres, no vigésimo terceiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

ANEXO I

REGRAS PARA DETERMINAÇÃO DAS TONELAGENS BRUTA E LÍQUIDA DE NAVIOS

REGRA 1

Geral

(1) A tonelagem de um navio consiste da tonelagem bruta e da tonelagem líquida.

(2) A tonelagem bruta e a tonelagem líquida são determinadas de acordo com as disposições destas Regras.

(3) A tonelagem bruta e a tonelagem líquida de novos tipos de veículos cujas características de construção são tais que tornem impraticável ou irrazoável a aplicação das disposições destas Regras devem ser determinadas pela Administração. Quando a tonelagem é assim determinada, a Administração deve comunicar à Organização detalhes do método usado para este fim, para informação dos Governos Contratantes.

REGRA 2

Definição dos Termos Usados nos Anexos

(1) Convés Superior

O convés superior é o mais alto convés exposto ao tempo e ao mar, que tem dispositivos permanentes de fechamento estanque de todas as aberturas expostas ao tempo, e abaixo do qual, todas as aberturas nos lados do navio são providos com dispositivos de fechamento estanque. Em navios com convés superior em degrau, a linha mais baixa do convés exposto e a continuação desta linha paralela à parte mais alta do convés é tomada como o convés superior.

(2) Calado moldado

(a) Calado moldado é a distância vertical medida a partir do topo da quilha até o lado inferior do convés superior, junto à borda. Em navios de madeira e compostos a distância vertical é medida a partir do topo da quilha até o lado inferior do convés superior, junto à borda. Em navios de madeira e compostos a distância é medida a partir da extremidade inferior do alefriz da quilha. Onde a forma da parte inferior da seção mes-

tra é de caráter côncavo, ou onde chapas de resbordo espessas são afilhadas, a distância é medida a partir do ponto onde a linha do fundo chato continua até a interseção com o lado da quilha.

(b) Em navios tendo as bordas do convés arredondadas, o pontal moldado deve ser medido até o ponto de interseção das linhas moldadas do convés com o chapeamento lateral do casco, estas linhas estendendo-se como se as bordas arredondadas fossem de configuração angular.

(c) Onde o convés superior é graduado e a parte mais alta do mesmo se estende além do ponto para o qual o pontal moldado deve ser determinado, o pontal moldado deve ser medido até a linha de referência que se estende a partir da parte inferior do convés e continua paralela a parte superior do convés.

(3) Bôca

A bôca é a máxima largura do navio, medida a meia nau até as linhas moldadas das cavernas em um navio com casco de metal e em relação a superfície externa do casco em um navio com o casco de qualquer material.

(4) Espaços fechados

Espaços fechados são todos aqueles que são limitados pelo casco do navio, por divisões fixas ou móveis ou anteparas transversais, por conveses ou coberturas outras que não todos móveis ou permanentes. Nenhuma descontinuidade do convés nem qualquer abertura no casco do navio, em um convés ou em uma cobertura de um espaço, ou nas divisões ou anteparas de um espaço, nem a ausência de divisão ou antepara deverá deixar de considerar um espaço de ser incluído no espaço fechado.

(5) Espaços excluídos

Não obstante as disposições do parágrafo (4) desta Regra, os espaços referidos nos subparágrafos (a) até (e) inclusive, deste parágrafo, devem ser denominados espaços excluídos e não devem ser incluídos no volume dos espaços fechados, exceto quando qualquer dito espaço preencha pelo menos uma das seguintes três condições, e deve portanto ser tratado como um espaço fechado.

— O espaço é dotado de bancadas ou outros meios para pear a carga ou mantimentos.

— As aberturas são dotadas de dispositivos de fechamento.

— A construção prevê uma possibilidade de tais aberturas serem fechadas.

(a) (i) Um espaço situado dentro de uma abertura em frente a uma abertura que se estende de um convés a outro exceto por uma pequena aba de chapa de altura não superior a 25 milímetros (uma polegada) além da altura dos vãos do convés adjacente, tal abertura tendo uma largura igual ou maior do que 90 por cento da boca do convés correspondente à posição da abertura do espaço.

Esta disposição deve ser aplicada de modo a excluir dos espaços fechados somente o espaço situado entre a atual abertura e uma linha traçada paralela à linha ou face da abertura em uma distância a partir da abertura igual a metade da largura do convés na posição correspondente à abertura (Figura 1 no apêndice 1).

(a) (ii) Se por qualquer razão a largura de um espaço, exceto pela convergência do chapeamento exterior, torna-se menor do que 90 por cento da boca do convés, somente o espaço situado entre a linha da abertura e uma linha paralela através o ponto onde a largura transversal do espaço torna-se igual ou menor que 90 por cento da boca do convés deve ser excluída do volume dos espaços fechados (Figuras 2, 3 e 4 no apêndice).

(a) (iii) Onde um intervalo é completamente aberto exceto por colocação de uma soleira ou corrimão aberto separando quaisquer dois espaços, a exclusão de um ou ambos e permitida de acordo com os subparágrafos (a) (i) e ou (a) (ii); esta exclusão não deve ser aplicada se a separação entre os dois espaços é menor do que a menor metade da boca na posição correspondente a separação (Figuras 5 e 6 no Apêndice 1).

(b) Um espaço situado sob uma cobertura de convés aberto para o mar e o tempo não tendo nenhuma outra conexão nos lados expostos com o

corpo do navio a não ser os pés de carneiros necessários para o seu suporte. Em tais espaços, corrimãos abertos ou soleiras e pequenas abas de chapa podem ser afixadas ou pés de carneiro providos nos lados do navio, uma vez que a distância entre a parte superior dos corrimãos ou da soleira da pequena aba de chapa não é menor do que 0,75 metros (2,5 pés) ou um terço da abertura do espaço, se este último valor é o maior (Figura 7 no Apêndice 1).

(c) Um espaço dentro de uma estrutura de borda a borda diretamente em frente de aberturas laterais opostas tendo uma altura não menor do que 0,75 metros (2,5 pés) ou um terço da altura da estrutura se este último valor é o maior. Se a abertura em tal estrutura é provida em um dos lados somente, o espaço a ser excluído do volume dos espaços fechados deve ser limitado ao espaço interior a partir da abertura até um máximo da metade da boca do convés correspondente a posição da abertura (Figura 8 no Apêndice 1).

(d) Um espaço dentro de uma estrutura imediatamente abaixo de uma abertura descoberta no convés sendo tal abertura exposta ao tempo e o espaço excluído dos espaços fechados é limitado a área da abertura (Figura 9 do Apêndice 1).

(e) Um recesso na antepara que limita uma estrutura, exposto ao tempo e cuja a abertura estende-se de convés a convés sem meios de fechamento, com a condição de que sua largura interior não é maior do que a largura na entrada e sua extensão no interior da estrutura não é maior do que duas vezes a largura de sua entrada. (Figura 10 no Apêndice 1).

(6) Passageiro

Um passageiro é toda pessoa que não seja:

(a) O comandante e os membros da tripulação ou outras pessoas empregadas ou utilizadas em qualquer serviço a bordo de um navio nas atribuições daquele navio; e

(b) Uma criança com menos de um ano de idade.

(7) Espaço de carga

Os espaços de carga a serem incluídos no cálculo da tonelage líquida

pelos espaços apropriados para o transporte da carga que é para ser descarregada do navio com a condição de que tais espaços tenham sido incluídos no cálculo da tonelage bruta. Tais espaços de carga serão certificados por meio de marcas de caráter permanente contendo as letras CC (compartimento de carga) e devem ser afixadas de modo a serem prontamente visíveis e não devem ser menores do que 100 milímetros (4 polegadas) em altura.

(8) Estanqueidade ao tempo

Estanqueidade ao tempo significa que em qualquer condição de mar a água não penetrará dentro do navio.

REGRA 3

Tonelage Bruta

A tonelage bruta (TB) de um navio deve ser determinada pela seguinte fórmula:

$$TB = K_1 V$$

onde: V = volume total de todos os espaços fechados do navio em metros cúbicos.

$K_1 = 0.2 + 0.02 \log 10 V_c$ (ou como tabulado no Apêndice 2).

REGRA 4

Tonelage Líquida

(1) A tonelage líquida (TL) de um navio deve ser determinada pela seguinte fórmula:

$$TL = K_2 V_c \left(\frac{4d}{3d} \right) 2 + K_2 \left(N_1 + \frac{N_2}{10} \right)$$

na qual:

$$4d$$

(a) O fator $\left(\frac{4d}{3d} \right) 2$ não deverá ser 3D tomado maior que a unidade.

(b) O termo $K_2 V_c \left(\frac{4d}{3d} \right) 2$ não

deverá ser menor do que 0,25 BT; e
(c) TL não deverá ser menor do que 0,30 TB, e na qual:

V_c = Volume total dos espaços de carga em metros cúbicos,

$K_2 = 0.2 + 0.02 \log 10 V_c$ (ou como tabulado no apêndice 2),

$$TB + 10.000$$

$$K_3 = 0.25 \frac{TB + 10.000}{10.000}$$

D = Pontal moldado, a meia nau, em metros como definido na regra 2 (2).

d = Calado moldado, a meia nau, em metros como definido no parágrafo (2) desta regra,

N_1 = Número de passageiros em cabinas com um máximo de 8 camas,

N_2 = Número dos passageiros restantes.

$N_1 + N_2$ = Número total de passageiros que o navio é permitido carregar como indicado no Certificado de passageiros do navio; quando $N_1 + N_2$ é menor do que $13/N_1$ e N_2 deverão ser considerados iguais a zero,

TB = Tonelagem bruta do navio, como determinado de acordo com as disposições da regra 3.

(2) O calado moldado (d) referido no parágrafo (1) desta regra deve ser um dos seguintes calados:

(a) Nos navios para os quais a Convenção Internacional de Linhas de Carga em vigor se aplica, o calado correspondente a linha de carga de verão (outras que não as linhas de carga para madeira) assinalada de acordo com aquela Convenção;

(b) Nos navios de passageiros o calado correspondente a subdivisão da linha de carga para o calado máximo, assinalada de acordo com a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar em vigor ou outro Tratado Internacional onde aplicável;

(c) Nos navios para os quais a Convenção Internacional de linhas de carga não se aplica, mas que tenham a linha de carga assinalada de acordo com regras nacionais, o calado correspondente a linha de carga de verão assinalada;

(d) Nos navios para os quais nenhuma linha de carga tenha sido as-

sinalada porém cujo calado é limitado de acordo com determinações nacionais, o máximo calado permissível.

(e) Para os demais navios 75 por cento do pontal moldado à meia nau como definido na regra 2 (2).

REGRA 5

Alteração da Tonelagem Líquida

(1) Quando as características de um navio tais como V, Vc, d, N_1 ou N_2 , como definidas nas regras 3 e 4, são alteradas e quando tais alterações resultam em um aumento de sua tonelagem líquida determinada de acordo com as disposições de regra 4, a tonelagem líquida correspondente às novas características deve ser determinada e deve ser aplicada sem atraso.

(2) Um navio para o qual as linhas de carga referidas no subparágrafo (2) (a) e (2) (b) da regra 4 são assinaladas, simultaneamente, deverá ser dado somente um valor de tonelagem líquida como determinada de acordo com as disposições da regra 4 e esta tonelagem deve ser a tonelagem aplicada à linha de carga apropriada e assinalada para aquele tipo de transporte de carga em que o navio está operando.

(3) Quando as características de um navio, tais como V, Vc, d, N_1 ou N_2 conforme definidas nas regras 3 e 4, são alteradas ou quando a linha de carga apropriada e assinalada com referência ao parágrafo (2), é alterada devido a uma mudança no tipo de transporte de carga em que o navio está operando, e quando tais alterações resultam em uma diminuição de sua tonelagem líquida determinada de acordo com as disposições da regra 4, um novo Certificado Internacional de Tonelagem (1969) indicando a nova Tonelagem líquida determinada, não deverá ser expedido até que sejam decorridos 12 meses a partir da data em

que o Certificado anterior foi expedido; a não ser quando:

(a) o navio é transferido para a bandeira de outro Estado, ou

(b) o navio sofre alterações ou modificações consideradas pela administração como de maior vulto, tais como remoção de uma superestrutura que requer uma alteração da linha de carga assinalada, ou

(c) para os navios de passageiros que são empregados no transporte de grande número de passageiros sem cabinas em rotas especiais, tal como, por exemplo, as rotas de peregrinos na Índia.

REGRA 6

Determinação de Volumes

(1) Todos os volumes incluídos na determinação das tonelagens bruta e líquida, independentemente dos materiais isolantes ou similares aí fixados serão considerados limitados pelo lado interno do chapeamento do casco ou pela parte interna do chapeamento estrutural em navios construídos de metal, e pela superfície externa do casco ou pela parte interna das superfícies estruturais em navios construídos de outro material.

(2) Os volumes de apêndices devem ser incluídos no volume total.

(3) Os volumes dos espaços abertos para o mar devem ser excluídos do volume total.

REGRA 7

Medições e Cálculos

(1) Todas as medições usadas no cálculo de volumes devem ser tomadas na casa de centímetros mais próxima ou 1/20 do pé.

(2) Os volumes devem ser calculados por métodos geralmente aceitos para o espaço em questão e com uma precisão aceitável pela administração.

(3) O cálculo deve ser suficientemente detalhado de modo a permitir uma fácil verificação.

APÊNDICE 1

Figuras com referência a Regra 2 (5)

Nas seguintes Figuras: O = Espaço Excluído

C = Espaço Fechado

I = Espaço a ser considerado como Espaço Fechado.

As partes tracejadas são referidas aos Espaços a serem incluídos como Espaços Fechados.

B = Bôca no convés correspondente à posição de abertura.
Nos navios com bordas arredondadas a Bôca é medida como indicado na Figura 11.

Regra 2(5)(a)(i)

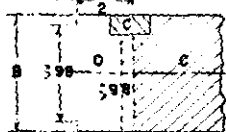


Fig. 1

Regra 2(5)(a)(ii)

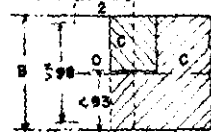


Fig. 2

Regra 2(5)(a)(ii)

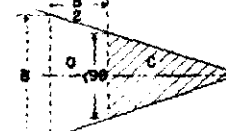


Fig. 3

Regra 2(5)(a)(ii)

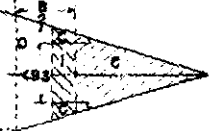


Fig. 4

Regra 2(5)(a)(iii)



Fig. 5

Regra 2(5)(a)(iii)

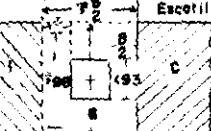


Fig. 6

Regra 2(5)(b)

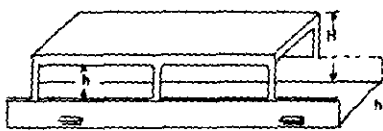


Fig. 7

h = no mínimo H ou 0,75 m (2,5 pés) se o último valor é maior

Regra 2(5)(c)

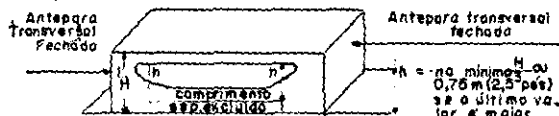


Fig. 8

Aberturas laterais apostas

Abertura lateral somente em um dos lados

Regra 2(5)(d)

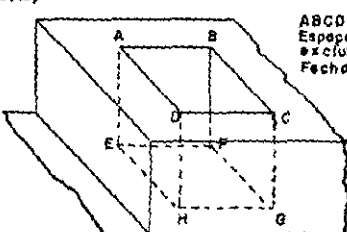


Fig. 9

ABCD = Abertura no convés
Espaço ABCDEFGH deve ser excluído dos espaços Fechados

Regra 2(5)(e)

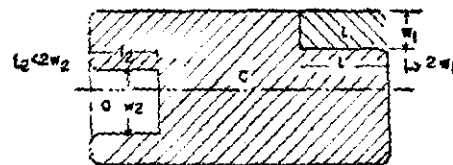


Fig. 10

Navios com bordas arredondadas

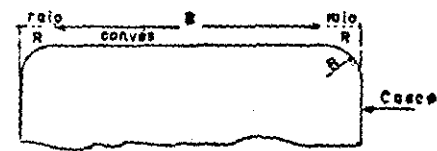


Fig. 11

APÊNDICE 2

Coeficientes K1 e K2 com referência às Regras 3 e 4 (1)
V ou Vc em metros cúbicos

V ou Vc	K1 ou K2	V ou Vc	K1 ou K2	V ou Vc	K1 ou K2	V ou Vc	K1 ou K2
10	0,2200	45.000	0,2931	330.000	0,3104	670.000	0,3165
20	0,2260	50.000	0,2940	340.000	0,3106	680.000	0,3166
30	0,2285	55.000	0,2948	350.000	0,3109	690.000	0,3168
40	0,2320	60.000	0,2956	360.000	0,3111	700.000	0,3169
50	0,2340	65.000	0,2963	370.000	0,3114	710.000	0,3170
60	0,2356	70.000	0,2969	380.000	0,3116	720.000	0,3171
70	0,2369	75.000	0,2975	390.000	0,3118	730.000	0,3173
80	0,2381	80.000	0,2981	400.000	0,3120	740.000	0,3174
90	0,2391	85.000	0,2986	410.000	0,3123	750.000	0,3175
100	0,2400	90.000	0,2991	420.000	0,3125	760.000	0,3176
200	0,2460	95.000	0,2996	430.000	0,3127	770.000	0,3177
300	0,2493	100.000	0,3000	440.000	0,3129	780.000	0,3178
400	0,2520	110.000	0,3008	450.000	0,3131	790.000	0,3180
500	0,2540	120.000	0,3016	460.000	0,3133	800.000	0,3181
600	0,2556	130.000	0,3023	470.000	0,3134	810.000	0,3182
700	0,2569	140.000	0,3029	480.000	0,3136	820.000	0,3183
800	0,2581	150.000	0,3035	490.000	0,3138	830.000	0,3184
900	0,2591	160.000	0,3041	500.000	0,3140	840.000	0,3185
1.000	0,2600	170.000	0,3046	510.000	0,3142	850.000	0,3186
2.000	0,2680	180.000	0,3051	520.000	0,3143	860.000	0,3187
3.000	0,2695	190.000	0,3056	530.000	0,3145	870.000	0,3188
4.000	0,2720	200.000	0,3060	540.000	0,3146	880.000	0,3189
5.000	0,2740	210.000	0,3064	550.000	0,3148	890.000	0,3190
6.000	0,2756	220.000	0,3068	560.000	0,3150	900.000	0,3191
7.000	0,2769	230.000	0,3072	570.000	0,3151	910.000	0,3192
8.000	0,2781	240.000	0,3076	580.000	0,3153	920.000	0,3193
9.000	0,2791	250.000	0,3080	590.000	0,3154	930.000	0,3194
10.000	0,2800	260.000	0,3083	600.000	0,3156	940.000	0,3195
15.000	0,2835	270.000	0,3086	610.000	0,3157	950.000	0,3196
20.000	0,2860	280.000	0,3089	620.000	0,3158	960.000	0,3197
25.000	0,2880	290.000	0,3092	630.000	0,3160	970.000	0,3197
30.000	0,2895	300.000	0,3095	640.000	0,3161	980.000	0,3198
35.000	0,2909	310.000	0,3098	650.000	0,3163	990.000	0,3199
40.000	0,2920	320.000	0,3101	660.000	0,3164	1.000.000	0,3200

Coeficientes K1 ou K2 intermediários de V ou Vc devem ser obtidos por interpolação linear

ANEXO II

Certificado

CERTIFICADO INTERNACIONAL DE TONELAGEM (1969)
(Selo Oficial)

Expedido conforme estabelecido na Convenção Internacional de Tonelagem de Navios, 1969, sob responsabilidade do Governo da República Federativa do Brasil, para o qual a Convenção entrou em vigor em de 19...., pelo (designação oficial de competente pessoa ou Organização reconhecida de acordo com as disposições da Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, 1969).

minado, ou, finalmente, de aposentadoria concedida pela Previdência Social, a conta poderá ser livremente utilizada;

Segundo — no caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado, ou, na falta deste, com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nas seguintes situações devidamente comprovadas:

a) aplicação de capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição de moradia própria;

c) necessidade grave ou premente, pessoal ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma; e

e) casamento do empregado do sexo feminino.

3. O item terceiro, do artigo oitavo, assegura que durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na aquisição da moradia própria. Esta utilização, para aquisição da moradia pelo empregado, é disciplinada no artigo dez, com cautelas que, *data venia*, se situam em posição mais objetiva e racional que a do projeto. Pela lei vigente a utilização da conta vinculada, para a compra da moradia, é assegurada ao empregado que completar, depois da vigência da lei, cinco anos de serviço na mesma empresa ou empresa diferente, de acordo com as disposições da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, por intermédio do Banco Nacional de Habitação, conforme instruções por este expedidas. Pode, todavia, ser utilizada a conta vinculada, para aquisição de moradia, ao empregado com menos de cinco anos de serviço. Esta hipótese apre-

senta-se no parágrafo primeiro do citado artigo dez:

“O Banco Nacional de Habitação poderá, dentro das possibilidades financeiras do Fundo, desde que o valor da própria conta, ou este valor complementado com poupanças pessoais, atinja pelo menos, trinta por cento do montante do financiamento pretendido.”

4. O projeto admite a utilização da conta vinculada de apenas um ano e seis meses, para sinal e pagamento de parte do preço da moradia, convertendo tal utilização em Carta de Crédito específica do Banco Nacional de Habitação.

5. Que na legislação específica existe a possibilidade de utilização da conta de menos de cinco anos de existência acabamos de ver, mas isto é para situações concretas, quando a dita conta ou mais poupanças pessoais adicionadas atinjam a 30% da operação.

6. O projeto, que visa favorecer o empregado, poderá conduzi-lo ao prejuízo. Dificilmente o depósito de um ano e seis meses daria para uma entrada substancial no preço de aquisição de moradia, e, por outro lado, esta utilização do fundo, no pouco tempo inicial de sua existência, eliminaria as outras hipóteses da sua utilização mais imediata e com prioridade sobre uma compra de casa: necessidade grave e premente, pessoal ou familiar; aquisição de equipamento destinado à atividade de natureza autônoma, e outras enumeradas no artigo oitavo.

7. Não exclui a lei vigente, como se viu, a faculdade advogada na proposição, sendo que no atual estatuto são enumerados os requisitos prévios para o levantamento da conta. A proposição não oferece um outro sistema, com especificação de pressupostos. Deve-se convir que a Lei n.º 5.107 encontra-se em fase de experimentação, já se anunciando uma reordenação de profundidade. A utilização do recurso para aquisição de moradia própria obedece a cálculos atuariais e de correção monetária, objeto atualmente de acirrados debates entre técnicos e mesmo entre os leigos com acesso à imprensa.

O parecer é pela rejeição, uma vez que o projeto *insere* norma que não se ordena na unidade do estatuto vigente sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a aquisição da casa própria pelo empregado.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho Filho, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator — Edmundo Levi — Antônio Balbino — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — Clodomir Millet.

PARECER N.º 408

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Julio Leite

Propõe o ilustre Senador Lino de Mattos, pelo presente projeto de lei, que “as importâncias recolhidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativas aos meses de janeiro de 1967 a junho de 1969, inclusive juros e correção monetária, poderão ser retiradas dos depósitos vinculados em nome de empregados optantes e aplicados como sinal e início de pagamento da casa própria”. 2. De acordo com o art. 2.º da proposição, caberá ao Banco Nacional de Habitação, mediante requerimento do interessado, emitir “Carta de Crédito” destinada a servir de garantia para o pagamento da transação de compra, ficando a instituição emitente como responsável pelos pagamentos das importâncias equivalentes ao valor da referida carta.

3. Analisando o projeto, assinalou o eminente Relator na Comissão de Constituição e Justiça, Senador Bezerra Neto, que a hipótese prevista no projeto já consta dos arts. 8.º e 10 da Lei n.º 5.107, que admite a utilização dos depósitos do Fundo de Garantia não apenas para a aquisição de casa própria, mas também para outros fins de igual relevância. Como aliás frisou com inteira procedência o nobre Relator, as cautelas previstas na lei em vigor atendem com maior eficácia os objetivos do projeto, na medida em que exigem que o depósito a ser utilizado pelo beneficiário atinja 30% (trinta por cento) do montante do financiamento ou seja complementado com poupanças que, somadas à quantia em depósito, alcancem esse percentual.

4. Diz ainda o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça que "difícilmente o depósito de um ano e seis meses daria para uma entrada substancial do preço de aquisição de moradia". Efetivamente, o projeto libera os depósitos correspondentes, ao período de janeiro de 1967 a junho de 1969, correspondentes, portanto, não a um ano e seis meses mas sim a dois anos e seis meses. Se considerarmos um salário mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), o depósito de 30 (trinta) meses liberado pelo projeto importaria em Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros). Os juros e correção monetária aplicados a esse montante dificilmente elevaria o depósito a mais do que Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) notoriamente insuficiente para cobrir sequer 10% (dez por cento) de qualquer empréstimo popular.

5. Deve-se assinalar, ainda, que o projeto não cerca de garantias a utilização da "Carta de Crédito" prevista no art. 2.º, no sentido de torná-la inegociável, não especificando mesmo se esse título será nominativo e intransferível, o que poderia dar oportunidade a que fôsse negociado, mediante cessão a terceiros, desviando-se assim de sua real finalidade. Além do mais, nos termos da proposição, a referida "Carta de Crédito" poderá ser empregada em qualquer imobiliária ou incorporadora, pertencente ou não ao sistema financeiro de habitação, o que não parece atender aos elevados objetivos preconizados pelo ilustre autor do projeto que visa, antes de mais nada, a propiciar maiores possibilidades de aquisição da casa própria do trabalhador nacional.

Pelas razões expostas, e considerando sobretudo que o generoso propósito do projeto já se encontra atendido pela legislação em vigor, opinamos por sua rejeição.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1970. — Adolpho Franco, Presidente — Júlio Leite, Relator — José Leite — Attilio Fontana — Argemiro de Figueiredo.

PARECER N.º 409

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Attilio Fontana

Apresentado pelo ilustre Senador Lino de Mattos, o presente projeto, em seu artigo 1.º, estabelece que "as importâncias recolhidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), relativas aos meses de janeiro de 1967 a junho de 1969, inclusive juros e correção monetária, poderão ser retiradas dos depósitos vinculados em nome de empregados optantes e aplicados como sinal e início de pagamento da casa própria".

2. O Autor, em sua justificação, assim se expressa:

"O déficit habitacional no País é da ordem de 7 milhões de residências, índice dos mais altos, em todo o mundo.

Considerando, pois, a diretriz governamental, empenhada em proporcionar aos trabalhadores brasileiros, padrão de vida mais condizente com sua condição de pessoa humana, e atendendo ao seu interesse de aumentar a produtividade no setor da construção civil, impõe-se a adoção de medidas eficazes, tendentes a atender a estes dois "desideratos".

3. A Comissão de Constituição e Justiça, ouvida a respeito, opinou pela rejeição do projeto, uma vez inserir o mesmo "norma que não se ordena na unidade do estatuto vigente sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a aquisição da casa própria pelo empregado".

Ressalta aquela Comissão, entre outros, os seguintes argumentos:

"O projeto, que visa a favorecer o empregado, poderá conduzi-lo ao prejuízo. Dificilmente o depósito de um ano e seis meses daria para uma entrada substancial no preço da aquisição de moradia, e, por outro lado, esta utilização do fundo no pouco tempo inicial de sua existência, eliminaria as outras hipóteses de sua utilização mais imediatas e com prioridade sobre uma compra de casa: necessidade grave e premente, pessoal ou familiar; aquisição de equipamento destinado à atividade de nature-

za autônoma, e outras enumeradas no artigo oitavo.

Não exclui a lei vigente, como se viu, a faculdade advogada na proposição, sendo que no atual estatuto são enumerados os requisitos prévios para o levantamento da conta. A proposição não oferece um outro sistema, com especificação de pressupostos. Deve-se convir que a Lei n.º 5.107 encontra-se em fase de experimentação, já se anunciando uma reordenação de profundidade. A utilização do recurso para aquisição de moradia própria obedece a cálculos atuariais e de correção monetária, objeto atualmente de acirrados debates entre técnicos e mesmo entre leigos com acesso à imprensa."

4. A Comissão de Legislação Social, por sua vez, "considerando sobretudo que o generoso propósito do projeto já se encontra atendido pela legislação em vigor", opina pela sua rejeição.

5. Diante do exposto, a Comissão de Economia acompanha os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, opinando pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1970. — Mem de Sá, Presidente — Attilio Fontana, Relator — José Ermirio — Júlio Leite — Cattete Pinheiro — Bezerra Neto — Duarte Filho — Antônio Carlos — Carlos Lindenberg.

PARECER N.º 410

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Trata a presente proposição, ora submetida ao nosso exame, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1969, de autoria do nobre Senador Lino de Mattos, que faculta a aplicação das importâncias recolhidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativos aos meses de janeiro de 1967 a junho de 1969, inclusive os juros e a correção monetária cabíveis, como sinal e início de pagamento para aquisição da casa própria do trabalhador optante e vinculado aos depósitos realizados em seu nome e mediante requerimento do interessado ao Banco Nacional de Habitação, para as providências necessárias à consecução desse objetivo.

A medida, conforme foi concebida pelo seu autor, viria ao encontro das mais legítimas aspirações do povo brasileiro — a aquisição da casa própria — de um lado e o desenvolvimento da indústria de construção civil.

Examinando a proposição à luz do aspecto financeiro que envolve a questão, convém ressaltar o significado do valor monetário representado pelo recolhimento de 30 (trinta) meses de depósito em conta vinculada e como base de cálculo para esta análise, permitimo-nos invocar o trecho do parecer do ilustre Senador Júlio Leite, Relator da matéria na Comissão de Legislação Social que assim se manifestou:

“Se considerarmos um salário mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), o depósito de 30 (trinta) meses liberado pelo projeto importaria em Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros). Os juros e correção monetária aplicados a esse montante dificilmente elevaria o depósito a mais de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) notoriamente insuficiente para cobrir sequer 10% (dez por cento) de qualquer empréstimo popular.”

Por outro lado, cumpre indagar sobre que tipo de habitação poderia ser adquirida pelo trabalhador brasileiro, cuja renda média se acha na faixa salarial em torno de duzentos cruzeiros mensais, com uma entrada de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros)?

Considerando, mais, o fato de que a legislação que criou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como, a que lhe tem introduzido modificações, procurando aperfeiçoar o sistema habitacional, gerido pelo Banco Nacional de Habitação, já prever as condições em que serão destinados os depósitos vinculados, entre as quais figura o, especificamente, destinado à aquisição da casa própria, em termos financeiros mais compatíveis com a realidade da indústria de construção civil e sem as limitações do projeto, que se reporta a um lapso de tempo compreendido em 30 meses.

A vista do exposto, somos pela rejeição do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Raul Giuberti — Carvalho Pinto — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Bezerra Neto — Clodomir Millet — José Leite — Eurico Rezende.

PARECERES

N.ºs 411, 412, 413 E 414, DE 1970

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1968 (número 3.576-B/66, na Casa de origem), que dispõe sobre o comércio de lentes de contato e o exercício da profissão dos respectivos técnicos.

PARECER N.º 411

Da Comissão de Indústria e Comércio

Relator: Sr. Antônio Balbino

Estabelecer normas sobre o comércio de lentes de contato e o exercício da profissão de técnico das referidas lentes, é o propósito do projeto que vem ao exame desta Comissão.

A matéria, na Câmara dos Deputados, após reconhecimento da sua constitucionalidade, pela Comissão competente, foi aprovada pelas Comissões de Economia — que formulou Substitutivo — e de Saúde — que apresentou cinco emendas.

Convém salientar que o projeto fora arquivado pela Comissão de Justiça da Câmara, nos termos do art. 104 do Regimento Interno, sem que fôsse anexada a manifestação do Ministério da Saúde, requerida pelos Ofícios n.ºs 106/66, da Comissão de Constituição e Justiça (DCN de 21-12-1966, pág. 7407, 3.ª coluna) e 76/67, da mesma Comissão Técnica (DCN de 23-1-1967, pág. 331, 2.ª coluna).

A requerimento do autor, o projeto foi desarquivado e, em virtude da preferência requerida pelo Deputado José Maria Magalhães, o Plenário aprovou a proposição original, ficando prejudicados o Substitutivo da Comissão de Economia e as cinco emendas da Comissão de Saúde.

2. Evidentemente, a Lei deve dispor sobre a fiscalização do comércio e uso das lentes de contato; ~~que~~, também, regulamentar o exercício da profissão de técnico de lentes de contato. Mas a proposição, meritória sob todos os aspectos, não preenche vários requisitos. Por exemplo, não diz o que se entende por lente de contato ou por adaptação; exige, de quem requerer ao Departamento Nacional de Saúde o título de técnico, prova de competência, mas não indica de que maneira se provará tal competência; é especial sobre lentes de contato, mas contém dispositivo referente ao uso de colírios em geral e de aparelhos e dispositivos utilizados pelos médicos para diagnosticar doentes.

O exercício da profissão de ótico prático e de ótico-prático em lentes de contato está regulamentada pela Portaria n.º 86, de 28 de junho de 1958, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde. Esse instrumento é preciso, minucioso, completo.

Quanto às lentes de contato, ainda apresentam problemas e complicações. Não há, por enquanto, lente perfeita. É verdade que, da lente corneana grossa, passou-se à micro-corneana, dotada de furos, canais, espirais e bordos especiais. Veio, depois, novo tipo, com curvas internas periféricas. Hoje, há variedades de superfícies bóricas, bi e multifocais, prismáticas e toda uma gama de lentes que obedecem às leis de interferência e difração da luz.

O assunto, como se vê, transcende à simples restrição de adaptação de lentes, pelos óticos-práticos, o que, aliás, é permitido pela Portaria n.º 86, de 1958, do Departamento Nacional de Saúde. Implica, também, em delicadas questões técnicas, econômicas e financeiras, pois seriam atingidas firmas que, há anos, se dedicam ao ramo.

Além disso, como a matéria não foi apreciada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, possivelmente, convirá examinar as sanções estabelecidas na proposição em curso em função de sua compatibilidade com a nova legislação penal que entrará em vigor no dia 1.º de agosto do corrente ano.

3. É intuitivo, no entanto, que tais observações que poderão ser recebidas à guisa de sugestões às demais Comissões Técnicas às quais o projeto foi distribuído, especialmente à Comissão de Saúde, não se compreendem, a rigor, no âmbito da competência regimental da Comissão de Indústria e Comércio, a qual, em nosso entender, examinada a proposição, deve se limitar a reconhecer que a mesma está em condições de tramitar regularmente de vez que, em termos de atividade comercial, de alta conveniência, no interesse coletivo, o propósito do projeto da Câmara que no Senado tomou o n.º 180/68, de submetê-la a processo especial de autorização dos órgãos que respondem pela Saúde Pública.

Sala das Comissões, em 8 de abril de 1970. — José Ermirio, Presidente — Antônio Balbino, Relator — Mem de Sá — Milton Trindade.

PARECER N.º 412

Da Comissão de Saúde

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1968 (n.º 3.576-B/66, na origem), que dispõe sobre o comércio de lentes de contato e o exercício da profissão dos respectivos técnicos.

A matéria foi estudada na Comissão de Indústria e Comércio, onde o Relator, Senador Antônio Balbino, levantou os seguintes pontos:

1 — o projeto fôra arquivado, pela Comissão de Justiça da Câmara, nos termos do art. 104 do Regimento Interno, sem que fôsse anexada a manifestação do Ministério da Saúde, requerida pelos Ofícios n.ºs 106/66 e 76/67, daquela Comissão;

2 — desarquivado, a requerimento do autor, o projeto recebeu substitutivo da Comissão de Economia e cinco emendas na Comissão de Saúde;

3 — em Plenário, o projeto original foi aprovado, em virtude do pedido de preferência feito por um Deputado;

4 — a proposição não diz o que se entende por lente de contato ou por adaptação de lente de contato; exige, de quem requerer título de técnico ao Departamento Nacional de Saúde,

prova de competência, mas não aponta de que maneira comprovará tal competência; é especial sobre lentes de contato, mas contém dispositivo referente ao uso de colírios em geral e de aparelhos e dispositivos de finalidade estritamente médica;

5 — o exercício da profissão de ótico-prático e de ótico-prático de lentes de contato está regulamentado pela Portaria n.º 86, de 28 de junho de 1958, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde;

6 — o assunto transcende à simples restrição de adaptação de lentes, pelos óticos-práticos, e vai implicar em delicadas questões técnicas, econômicas e financeiras, pois seriam atingidas firmas especializadas no ramo.

Alerta, ainda, o Relator da Comissão de Indústria e Comércio, para a compatibilidade do presente projeto com a legislação penal que entrará em vigor no dia 1.º de agosto do corrente ano.

Evidentemente, o projeto preenche grande lacuna da legislação, quando se preocupa em fixar atribuições e responsabilidades, em benefício da clientela, sempre crescente, que busca nas lentes de contato a correção de defeitos visuais.

Contudo, é conveniente lembrar que o atendimento ao cliente que procura a lente de contato implica em três fases distintas: a prescrição, que compete ao médico; a adaptação, que cabe ao ótico-prático de lentes de contato; e a verificação, também da competência do médico. O projeto afasta o ótico-prático em lentes de contato, atribuindo ao oftalmologista todas as etapas. Em outras palavras, extingue função que vem sendo cumprida pelo ótico-prático em lentes de contato.

A Comissão de Saúde da Câmara manifestou-se contra esse detalhe, argumentando assim:

"Entendemos que a adaptação das lentes deva continuar a ser efetuada pelo ótico-prático. Essa fase exige manuseio de lente que, por vezes, tem que ser trabalhada e aperfeiçoada em mínimos deta-

lhes. E, como realizar o oculista essa tarefa em seu consultório?

Desde que a lei atribua ao médico oculista a competência exclusiva para prescrever e verificar o uso das lentes de contato, como condição indispensável à sua comercialização, será preservada sua autoridade profissional e assegurado ao cliente condições que permitam o uso das lentes, prevenindo contra qualquer dano que eventualmente pudesse vir a causar à córnea."

Cabe razão à Comissão de Saúde da Câmara cujas emendas — embora não tenham sido apreciadas pelo Plenário daquela Casa — demonstram o bom senso com que foram redigidas. O projeto em exame, se aprovado sem as cautelas sugeridas por aquela Comissão, poderia causar distorções que devem ser evitadas.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto, na forma do seguinte substitutivo:

Dispõe sobre o comércio de lentes de contato e o exercício da profissão de ótico-prático e ótico-prático em lentes de contato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O comércio de lentes de contato somente poderá ser explorado por estabelecimentos especializados, mediante audiência prévia da autoridade sanitária competente.

Art. 2.º — Será concedida autorização para o comércio de lentes de contato aos estabelecimentos que satisfaçam às seguintes exigências:

I — possuir, pelo menos, um ótico-prático em lentes de contato.

II — manter em condições de funcionamento, em local amplo e adequado, oficina com todo o equipamento indispensável, de acordo com o estabelecido pela autoridade sanitária.

III — possuir livro de registro para as prescrições de lentes de contato.

Art. 3.º — O estabelecimento de venda de lentes de contato só poderá fornecê-las:

a) ao usuário, em cujo nome e endereço será emitida nota fiscal, me-

diante a apresentação da receita do médico oftalmologista. A prescrição conterá as indispensáveis indicações, inclusive quanto à inscrição do oftalmologista no Conselho Regional de Medicina, e será válida por seis meses;

b) ao estabelecimento congênere, mediante a indicação, para constar de nota fiscal, de número do respectivo registro no órgão sanitário competente.

Art. 4.º — Para o registro das receitas haverá livro próprio, autenticado pela autoridade competente. Nêle será transcrito o texto da prescrição, com o nome e o endereço do paciente e do médico oftalmologista, para oportunas verificações.

Art. 5.º — A prescrição e a verificação de lentes de contato constituem exclusiva atribuição do médico oftalmologista no pleno exercício da profissão.

§ 1.º — Constitui ato ilegal, punível pela lei, a desobediência ao disposto neste artigo.

§ 2.º — É vedado ao médico oftalmologista ser proprietário ou sócio de estabelecimento que explore o comércio de lentes de contato, estendendo-se a proibição ao cônjuge.

Art. 6.º — Entende-se por lente de contato o disco de substância adequada, adaptável à córnea, destinado a refranger raios luminosos e corrigir a visão.

Parágrafo único — As lentes de contato, corneanas ou microcorneanas, de superfície tórica ou esférica, uni, bi ou multifocais, deverão obedecer às leis de interferência e difração da luz.

Art. 7.º — Entende-se por ótico-prático em lentes de contato quem for habilitado nos exames procedidos na forma desta Lei, para assumir a responsabilidade pelo funcionamento dos estabelecimentos de ótica.

Art. 8.º — São obrigações de ótico-prático e do ótico-prático em lentes de contato:

a) assumir a responsabilidade de todas as atividades de ótica do estabelecimento comercial de ótico-prático ou de ótico-prático de lentes de contato;

b) assinar e datar o registro das prescrições no livro apropriado;

c) tratar de todos os assuntos referentes ao estabelecimento do qual é responsável, com a autoridade sanitária fiscalizadora.

Art. 9.º — O exame de capacidade para habilitação de ótico-prático constará de duas provas, ambas eliminatórias, sendo uma escrita e outra prática-oral, com a seguinte matéria:

1) leis fundamentais da ótica geométrica e formação de imagens pela lente;

2) características das lentes oftálmicas, sua variedade e identificação;

3) sistemas centrados e sua utilização em ótica oftálmica;

4) teoria de interpretação e transposição de lentes;

5) trabalho de superfície, sua técnica e realização;

6) seleção, preparo e aplicação de lentes uni, bi ou multifocais;

7) desvios prismáticos, adaptação e preparo de primas;

8) adaptação de óculos corretores;

9) legislação referente à profissão.

Parágrafo único — A realização dos exames e avaliação das provas serão feitas de acordo com as normas baixadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 — Para habilitação de ótico-prático em lentes de contato, a prova incluirá o previsto no artigo anterior e mais:

a) variedade e indicações das lentes de contato;

b) ótica física e ótica fisiológica adaptadas a lentes de contato;

c) condições necessárias, médicas e individuais, para execução do receituário de lentes de contato;

d) métodos e cuidados para aplicação das lentes de contato;

e) dispositivos legais que regem a profissão de ótico-prático em lentes de contato.

Art. 11 — A comissão examinadora será composta da maneira que dispuser a autoridade sanitária competente.

Art. 12 — Ao ótico-prático de lentes de contato, compete:

a) a manipulação ou o fabrico das lentes de contato;

b) o atendimento perfeito das prescrições fornecidas pelo médico oftalmologista;

c) a adaptação das lentes de contato;

d) a assinatura diária do livro de registro das lentes de contato.

Art. 13 — Para o exercício da profissão, o ótico-prático, tanto quanto o prático em lentes de contato, será registrado, a requerimento próprio, no Departamento Nacional de Saúde.

Parágrafo único — O especialista em lentes de contato não pode ser responsável por mais de um estabelecimento.

Art. 14 — É vedado ao estabelecimento de venda de lentes de contato possuir ou manter consultório em suas dependências ou fora delas.

Art. 15 — A fiscalização dos estabelecimentos de que trata a presente lei será exercida pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e, nos Estados, pela repartição sanitária competente.

Art. 16 — As empresas que se dedicam ao comércio de lentes de contato só utilizarão os veículos de divulgação ou propaganda para expor argumentos e conceitos comprovados cientificamente.

Art. 17 — Os estabelecimentos comerciais ou indústrias que venderem lentes de contato por atacado, só poderão fazê-lo às clínicas oftalmológicas oficiais e aos estabelecimentos legalmente licenciados, mediante pedido por escrito, datado e assinado, que ficará arquivado na casa atacadista.

Art. 18 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1970. — Raul Giuberti, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Cattete Pinheiro, Relator — Adalberto Sena — Duarte Filho — Ruy Carneiro.

PARECER N.º 413**Da Comissão de Constituição e Justiça****Relator: Sr. Bezerra Neto**

1. Objetivou o presente projeto de lei de autoria do Deputado Jaeder Albergaria a estabelecer normas sobre o comércio de lentes de contato e o exercício da profissão do técnico das mesmas lentes. Na Câmara dos Deputados a proposição foi considerada constitucional, e na Comissão de Economia converteu-se num substitutivo, sendo aprovado este na Comissão de Saúde, que ofereceu cinco emendas. Na Comissão de Justiça foi solicitada audiência do Ministério da Saúde (DCN 21-12-66 p. 7407) e afinal arquivado nos termos do art. 104 do Regimento Interno, DCN 23.1.67, p. 564.

2. Logrou o projeto desarquivamento e foi aprovado na forma originária pelo plenário, com rejeição das alíneas c e e do art. 7.º

3. A Comissão de Comércio e Indústria do Senado, sendo Relator o nobre Senador Antônio Balbino, chamou a atenção para a importância da matéria, indicando omissões do projeto.

4. Na Comissão de Saúde, o eminente Relator, Senador Cattete Pinheiro, com os subsídios da discussão da matéria na Câmara e com outros elementos técnicos-científicos, elaborou um minucioso substitutivo, aprovado naquele nosso órgão técnico.

5. Trata-se de matéria eminentemente técnico-científica, sobre a qual sabemos vigem indicações dos regulamentos sanitários, e na área da competência regimental da Comissão de Saúde, ficou, como se verifica do seu parecer, patenteada a profundidade do estudo feito sobre o assunto, cuja repercussão atinge, não só uma categoria profissional altamente especializada e, até então, ainda, não regulamentada em lei específica, como, também, uma parte do comércio ótico, especializado em lentes de contato.

Assim, no que diz respeito ao substitutivo da Comissão de Saúde, sobre o seu aspecto jurídico-constitucional e que nos cabe examinar, no âmbito da competência desta Comissão, nada há que possa obstaculizar a tramitação do Substitutivo, cuja aprovação recomendamos pelo seu alcance disciplinador e por corresponder às aspirações de

profissionais e técnicos, cuja mão-de-obra será reconhecida por diploma legal, caso seja a proposição transformada em lei.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Eurico Rezende** — **Carlos Lindenberg** — **Arnon de Mello** — **Adolpho Franco** — **Antônio Carlos** — **Clodomir Millet**.

PARECER N.º 414**Da Comissão de Finanças****Relator: Sr. Raul Giuberti**

Trata o presente projeto, de autoria do nobre Deputado Jaeder Albergaria, de disciplinar o comércio ótico de lentes de contato e a regulamentação do exercício da profissão dos seus respectivos técnicos.

O projeto original foi submetido, na Câmara dos Deputados, ao exame das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Saúde, tendo sido, preliminarmente, aprovado requerimento de audiência ao Ministério da Saúde, que, aliás, não se dignou a atender.

Na Comissão de Economia foi apresentado e aceito Substitutivo, atualizando e inserindo dispositivos no projeto que possam satisfazer à lacuna existente sobre a matéria na legislação brasileira que, posteriormente, mereceu aprovação na Comissão de Saúde e cuja redação final foi enviada à revisão do Senado Federal.

Nesta alta Câmara, o projeto foi examinado na Comissão de Indústria e do Comércio, que aprovou o parecer do ilustre Senador Antônio Balbino, constante de minucioso exame sobre o assunto e que conclui pela tramitação, aduzindo o seguinte: "é de alta conveniência, no interesse coletivo, o propósito do projeto".

Na Comissão de Saúde, o ilustre Senador Cattete Pinheiro, Relator do projeto, apresenta Substitutivo de ampla envergadura, que, além de ser considerado constitucional e jurídico, é recomendada a sua aprovação pelos seus altos objetivos disciplinadores e matéria que não está ainda regulamentada em lei.

No âmbito da competência desta Comissão, nos detemos agora na análise das repercussões financeiras que

advirão da transformação do projeto em lei, caso mereça aprovação no Congresso Nacional.

Neste aspecto entendemos que o projeto virá contribuir para o desenvolvimento do comércio ótico especializado em lentes de contato, procurando restringir a sua prática a estabelecimentos que possam satisfazer as condições que especifica, dentre as quais destacamos:

a) I — possuir, pelo menos, um ótico-prático em lentes de contato.

II — manter em condições de funcionamento, em local amplo e adequado, oficina com todo o equipamento indispensável, de acordo com o estabelecido pela autoridade sanitária.

III — possuir livro de registro para as prescrições de lentes de contato.

b) a) ao usuário, em cujo nome e endereço será emitida nota fiscal, mediante a apresentação da receita do médico oftalmologista. A prescrição conterá as indispensáveis indicações, inclusive quanto à inscrição de oftalmologista no Conselho Regional de Medicina, e será válida por seis meses;

b) ao estabelecimento congênere, mediante a indicação, para constar da nota fiscal, de número do respectivo registro no órgão sanitário competente.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo apresentado pelo nobre Senador Cattete Pinheiro.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 1970. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Raul Giuberti**, Relator — **Clodomir Millet** — **José Leite** — **Bezerra Neto** — **Carvalho Pinto** — **Duarte Filho** — **Waldemar Alcântara** — **Eurico Rezende** — **Carlos Lindenberg**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O expediente lido vai à publicação.

Dou a palavra ao primeiro orador inscrito, nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO (Lê o seguinte discurso.) Senhor Presidente, da Assembléia Legislativa de Alagoas, Estado que me honro de representar

nesta Casa, recebi há poucos dias telegrama referindo os sofrimentos do nosso sertão provocados pela seca.

Não é a minha terra muito freqüentada por tal calamidade, que nem sempre a atinge quando assola outros Estados. Assim, não tendo os alagados, por isso mesmo, nenhuma infra-estrutura para enfrentá-la, são ainda mais castigados ao serem por ela surpreendidos. Bem conheço a gravidade do problema, visto como por duas vezes o enfrentei quando Governador do Estado.

Ante as notícias que de Alagoas me chegaram, decidi viajar até lá, e estava em Recife no dia da reunião da SUDENE, presidida pelo Chefe da Nação. Pude assim ouvir *in loco* as graves e severas palavras de S. Exa. — o primeiro Presidente da República a visitar-nos em semelhante momento crucial — e observar a repercussão que tiveram no Nordeste ao bem exprimirem a sua justa revolta ante o desamparo em que encontrou a região.

Voltei já há uma semana de Alagoas mas ainda hoje não venho transmitir ao Senado as impressões que por lá recolhi. Além de querer imprimir ao meu pronunciamento sobre o assunto toda serenidade, aguardo ainda dados mais precisos sobre a situação, pois me empenho em trazer contribuição construtiva à solução do eterno problema do Nordeste, que é a seca feita flagelo.

ESTRANHEZA

Não posso deixar, entretanto, Senhores Senadores, de desde logo manifestar minha estranheza pelo fato de, após 10 anos de esforços da SUDENE no sentido do desenvolvimento da região, encontrar-se o Nordeste, ao ser atingido por uma longa estiagem, na mesma situação de outros tempos, quando não possuíamos senão o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Por que isso? Por que em tantos países de terras áridas — Israel, Egito, Índia e outros em África e Ásia, — há a inclemência do clima, há a seca permanente, e esta não se transforma em cataclisma, nem às populações faltam água e alimentos, como no nosso Nordeste? Em Israel, onde a água é guardada e economizada como se fora

dinheiro, com cuidado e rigor, vi a agricultura florescendo, irrigada por aspersão e também subterraneamente para que o contato com o ar quente e seco não tire nenhuma gota do líquido preciosíssimo. Estive na Ilha de São Vicente, nos Açores, onde nunca choveu, a água lhe chegando de outras ilhas. Por que em tais países o sol não mata ninguém nem as populações são condenadas à fuga, como se corresse o demônio?

E nos países frios, na Escandinávia, por exemplo, onde os invernos se extremam nas temperaturas abaixo de zero, por que não há a tragédia dos retirantes, abandonando seus lares e suas terras em busca do que comer e beber? A resposta é simples: implantaram eles, claro, uma infra-estrutura, que lhes permite suportar os horrores da falta de chuva ou os excessos do frio.

O QUE OCORRE

Senhor Presidente:

O que está ocorrendo no Nordeste comprova que os esforços que ali se fazem pelo progresso não se adaptam à realidade regional. O problema fundamental nordestino é, como sabemos, a seca. Para enfrentá-lo, levaram-se sessenta anos de despesas e lutas. Primeiro foram as obras contra as secas, graças às quais se construiu a grande maioria dos açudes que lá se encontram. Depois veio a SUDENE, em termos de planejamento regional, e quando completava seu decênio reapareceu a seca.

Poder-se-ia imaginar que, depois de tanto dinheiro gasto e tantos projetos e trabalhos, estivesse o Nordeste em condições de defender-se dela. Mas, não. Ao contrário, estava desparelhado como nunca. Este ano a situação foi ainda mais grave. Se em geral, com a seca, o homem se alimenta das sementes que reservou para plantar, este ano, com as primeiras chuvas, as sementes foram plantadas e perdidas, porque as chuvas pararam e não voltaram mais. E a falta do que comer se fez inarredável.

Continuamos a ser, assim, no Nordeste, presa fácil da seca, como em tempos de antanho, a despeito de todos os esforços para desenvolver a região.

MEDIDAS DE EMERGÊNCIA

Senhor Presidente:

Falo hoje para ressaltar que o problema da seca que não pode evidentemente ser resolvido através de medidas de emergência que amenizam a dor na hora da crise mas não eliminam a doença, curam os efeitos mas não destroem as causas. Nem muito menos o problema deve ser esquecido ou descurado quando as chuvas chegarem e os campos sertanejos voltarem a florir. Quase caberia relembrar aqui a conhecida frase de Kuan-Tzu: "Se deres um peixe a um homem, ele se nutrirá uma vez; se lhe ensinares a pescar, ele se nutrirá a vida toda."

Há de ser o problema da seca resolvido com medidas de longo alcance, como quem planta carvalho. Não o soluciona evidentemente a simples industrialização, como estamos vendo agora. E esta mesma industrialização precisa também, para manter-se e progredir, de infra-estrutura matizada na agropecuária, que alimenta as populações. Sem ela, não pode existir indústria. É verdade esta muito simples e conhecida mas parece permanentemente deslembada.

Cumprido, por outro lado, considerar a necessidade do que é de evidência ofuscante: o fortalecimento do mercado de consumo regional.

Sucede, entretanto, que no Nordeste aumentam o subemprego e o desemprego, calculando-se que há hoje cerca de um milhão de pessoas que por lá não encontram trabalho. Isso reduz ou elimina a capacidade aquisitiva da população e, pior ainda, resulta em descapitalização física do homem, tirando-lhe a força de trabalho e diminuindo-lhe a própria vida, que em média chega na nossa região a menos de 30 anos. E desde logo se diga que no Nordeste, em Recife, por exemplo, a vida é mais cara cerca de 25% que em São Paulo, e o salário-mínimo em São Paulo é maior 25% que no Recife. O problema tem aspectos os mais variados e requer estudo e coragem para ser devidamente enfrentado. Não nos esqueçamos de que há no Nordeste um terço da população brasileira.

REFORMULAÇÃO RODOVIÁRIA

Todavia, convenhamos em que, para assegurar o desenvolvimento do Nor-

deste, impõe-se naturalmente a ampliação de suas fronteiras pela implantação de estradas que o liguem ao Oeste e às áreas férteis do Norte, que, mesmo ainda não habitadas, em breve se transformariam em centros de produção e população. Sempre considere que a solução do problema do Nordeste, como do Norte, requeria uma reformulação do plano rodoviário nacional que mantém características colonialistas, com as estradas partindo sempre do Centro-Sul.

Já está produzindo excelentes resultados a Belém—Brasília, que, saindo do Planalto goiano, onde se erigiu a nova Capital do País, atravessa imensas extensões de terras férteis não habitadas na direção do Brasil Setentrional. Vale a pena recordar as críticas que há dez anos lhe foram feitas, e a realidade desmentiu. Se as árvores se conheceu pelos frutos que produzem, como diz a Bíblia, há que computar em favor da Belém—Brasília os números que apresenta depois de dez anos de implantada. Ao longo dela, duas centenas de postos de abastecimento já foram instalados. Pontilhando-lhe toda a extensão, fundaram-se numerosas cidades, cujas populações se elevam a cerca de um milhão de habitantes. Com o povoamento, a produção agrícola nasce e cresce nos vales úmidos do Araguaia e Tocantins. A cassiterita e o minério de estanho já são tirados de Rondônia. Três vezes por semana há linha de ônibus entre Porto Velho e Cuiabá, Mato Grosso, e a ligação com São Paulo se faz em 72 horas. E há ainda a referir o que tudo isso representa para o País, do ponto de vista da saúde e educação.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não, nobre Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres — Este assunto, no meu modesto modo de entender, vai se tornando polêmico. Só queria, se V. Exa. me permitisse, ressaltar a posição brasileira, de 1964 para cá, relativamente ao problema do Nordeste. Poderia também, com sinceridade, dizer que, antes de 1964, com pleno funcionamento da SUDENE, esses assuntos foram, no meu acanhado modo de entender, de-

vidamente equacionados. Não se pode — e V. Exa. vai me permitir que fale com sinceridade — tratar esse problema com lirismo. O Nordeste deverá ter ainda a sua rota de desenvolvimento econômico — no meu modo de entender, repito, devo estar enganado e V. Exa. vai me esclarecer — através das vias marítimas. Não se pode fazer a penetração de uma área que, se não é árida, está pelo menos sem condições de desenvolvimento. Pode-se, sim, realizar aquilo que audaciosamente o Presidente Garrastazu Médici acaba de fazer, a Rodovia Transamazônica, como um fator de ocupação da mão-de-obra disponível no Nordeste, para o desenvolvimento de áreas que tenham condições ecológicas para se apresentarem ou como pequenos aglomerados urbanos ou como áreas capazes de dar ao homem brasileiro o mínimo que seja indispensável à subsistência dentro dessa comunidade nordestina. Eu queria que Vossa Excelência recebesse o meu aparte como um pedido de esclarecimento de um quase que ignorante no assunto: a política do Presidente Emílio Garrastazu Médici não está certa? S. Exa., rompeu um tabu, indo ao Nordeste e vendo, como diria Camões, “com seus olhos vistos” toda aquela dramaticidade da seca, compreendeu que precisava tomar medidas acertadas, como tomou, no que concerne aos incentivos fiscais. Faço justiça ao Senador Argemiro de Figueiredo, que foi combatido quando da implantação da SUDENE e, hoje, a SUDENE se rende à sua argumentação. Assim, perguntaria a V. Exa. se esse problema do Nordeste pode servir de base para se fazer a diferenciação entre o Nordeste e o Sul, como se fossem, e não vai aqui nenhum menoscabo à região de V. Exa., o primo rico e o primo pobre. Perguntaria, ainda, se nós brasileiros não temos que nos dar as mãos para resolver o problema. O meu aparte tem caráter de indagação; é uma “question”, como se diz nas universidades americanas, pois quando um homem da categoria intelectual de V. Exa. fala ao Senado não deve monologar apenas. Perguntaria, portanto, se não estamos certos com a providência tomada pelo Presidente Emílio Garrastazu Médici, ao encarar o problema com seriedade, pois, como já disse e

vou repetir, quando o Nordeste vai mal o Brasil vai pior.

O SR. ARNON DE MELLO — Antes de tudo, eminente Senador Vasconcelos Torres, eu gostaria de repetir uma frase de Saint-Exupéry. “Quando V. Exa. discorda de mim, V. Exa. não está me lesando, V. Exa. está me aumentando.”

Em segundo, lugar, a disparidade entre o Norte-Nordeste e o Centro-Sul deve ser combatida, e a SUDENE foi criada exatamente para isso, para reduzir o “gap” que separa o Norte-Nordeste do Centro-Sul, pois com essa disparidade bloqueia o desenvolvimento global da Nação.

Quanto à sua pergunta, ou à sua observação, a propósito do eminente Presidente Garrastazu Médici, eu só lamento que V. Exa. não tivesse esperado um minuto para me ouvir, porque ela não tem razão de ser. Minha posição é diametralmente oposta à que V. Exa. imagina.

O Sr. Vasconcelos Torres — Então, vou ouvir V. Exa. Antes, queria dizer que V. Exa. é o Hitchcock alagado. Faz suspense. Eu não me contive e fiz a pergunta. V. Exa. cria um estado de emoção, eu vou na onda, e V. Exa., aparentemente contra, no fundo vai se revelar a favor. Peço desculpas por me ter antecipado à sua conclusão.

O SR. ARNON DE MELLO — Eu não me revelei contra de início, mas gostei de possibilitar a reafirmação de solidariedade de V. Exa. ao Governo da Revolução.

O Sr. Vasconcelos Torres — Agora V. Exa. já antecipa que vai concluir de acordo com o que observei.

O SR. ARNON DE MELLO —

(Retomando a leitura.)

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL

Eis porque, Senhor Presidente, como brasileiro e especialmente na minha condição de nordestino, vejo com entusiasmo o Programa de Integração Nacional, criado pelo Decreto n.º 1.106, de 16 deste mês de junho. De acordo com ele será construída a Rodovia Transamazônica que, no dizer do Sr. Ministro do Planejamento, “se ligará em Picos, no Piauí, com

todo o sistema rodoviário básico do Nordeste. Rumo Noroeste, a partir de Picos, ela seguirá para Pôrto Nacional e daí paralelamente ao Rio Amazonas, cortando sete dos seus principais afluentes, à margem direita. Exatamente nesses pontos serão instaladas sete agrovilas, contando com escola, igreja, postos do Ministério da Agricultura e do Banco do Brasil etc., a fim de promover a fixação das migrações do Nordeste, numa conjugação de programas. Para que se tenha uma idéia dos futuros resultados, basta lembrar que nesta faixa de dez quilômetros que margina de cada lado a estrada, a terra é excelente para o cultivo, havendo numerosas manchas de terra-róxa que, como se sabe, é altamente fértil."

IRRIGAÇÃO

Ainda, de acordo com o Programa, será utilizada para irrigação a água de 250 açudes e barragens já existentes na região, com o apoio financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento, e, ao mesmo tempo, a agricultura terá recursos do Banco Mundial através do Banco do Nordeste.

Registro com prazer este aspecto do Programa, lembrando os nossos eminentes colegas Senadores José Ermírio de Moraes e Argemiro de Figueiredo que tanto se batem pela irrigação. Bem sei que o Egito, a Espanha, o México, a Índia, o Paquistão, Israel têm áreas imensas irrigadas, enquanto o Brasil tem relativamente poucas, e o Nordeste, especialmente, muito poucas. Mas o fundamental é adquirir a consciência da essencialidade do empreendimento, o que nos compromete com a sua execução. E é o que se está verificando.

NAO COMPROMETEM

Ressalte-se que os 30% dos incentivos fiscais que se vão despendar na construção da Transamazônica não perturbam o programa de industrialização do Nordeste. Correspondem eles aos recursos reservados aos programas de desenvolvimento agropecuário para fixar o homem à terra, exatamente a finalidade da Transamazônica, que a abre portas aos excedentes nordestinos de mão-de-obra. E só absorve mesmo recursos destinados a projetos agropecuários que não têm

grandes atrativos para os investidores do Sul. É mínimo, ao que sei, o número de projetos agropecuários executados ou em execução.

Ao contrário de enfraquecer, a Transamazônica é fortalecimento para a industrialização do Nordeste, servindo-lhe ao presente e ao futuro. No presente, funciona como infra-estrutura para assegurar-lhe a base agrícola, e no futuro, ocupando e plantando terras férteis em toda a sua extensão, para garantir-lhe mercados de consumo. A estrada promove o desenvolvimento da agricultura, sem a qual não existe indústria, e ainda cria centros populacionais consumidores de manufaturados.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não, nobre Senador Cattete Pinheiro.

O Sr. Cattete Pinheiro — Relevo-me interromper o magnífico discurso de V. Exa., justamente no momento em que tão claramente coloca o problema. Houve, ao que parece, interpretação negativa com relação ao plano de integração nacional sob esse aspecto, quando se pretende ver a retirada de aplicação de incentivos fiscais no Nordeste, no percentual de 30%. Em verdade, a aplicação dos 30% na Transamazônica vai atender a um problema fundamental da área nordestina.

O SR. ARNON DE MELLO — Inteliramente de acordo com V. Exa., illustre Senador Cattete Pinheiro, a quem agradeço o aparte.

O Sr. Clodomir Millet — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não, Senador Clodomir Millet.

O Sr. Clodomir Millet — Subscrevo, por inteiro, as palavras do Senador Cattete Pinheiro. É preciso que se diga que os incentivos fiscais resultam de resolução do Governo de não receber o imposto de renda nessa parte, ou seja, nesses 50% que serviam empregados como incentivos para industrialização das áreas do Nordeste e da Amazônia. Convenha V. Exa. em que este dinheiro deveria ser normalmente recolhido ao Tesouro. E se o Governo nos apresenta um plano de aplicar, ele próprio, no desenvolvimento da região, trinta por cento des-

te quantitativo, temos que louvar a sua ação, porque através de obras de infra-estrutura e, particularmente de obras no setor agropecuário, a aplicação na indústria do restante dos cinquenta por cento se tornará muito mais fácil e mais produtivo para as nossas regiões do Norte e Nordeste. Acontece, também, que um dos efeitos das secas do Nordeste é justamente o deslocamento de populações impossibilitadas de viver nas áreas, no momento, atingidas pela calamidade. Então, tudo o que se fizer no sentido de facilitar a migração da gente impedida de viver nesses locais e de preparar regiões para receber esses elementos das terras calcinadas no Nordeste, tudo o que se fizer, repito, é bom. Se o Governo se decide, realmente, — e confiamos na administração do Presidente Médici — a aplicar um plano estruturado, ordenado e dirigido justamente para a realização dessas obras, não há como deixar de aplaudir a ação do Governo neste particular. Portanto, S. Exa. tem toda a solidariedade daqueles que pertencemos às regiões do Norte e do Nordeste.

O SR. ARNON DE MELLO — Devo esclarecer a V. Exa., Senador Clodomir Millet, que a Transamazônica não tira um centavo da industrialização nordestina. Os 30% que ela vai utilizar são destinados à agropecuária, e esta não tem interessado aos investidores do Sul.

O Sr. Clodomir Millet — Permita V. Exa.: o fato de pertencerem à agropecuária não quer dizer que não os tenham interessado. Inclusive, o Governo está, no Programa, procurando despertar o interesse dos investidores do Sul pelo setor agropecuário. A percentagem é retirada do cômputo geral, mas para benefício das regiões. Por conseguinte, não há por que dizer-se que, com isso, se está desfalcando a cota reservada para a industrialização, uma vez que, tanto no setor agropecuário como no da indústria, os 50% são aproveitados. Há, na obra do Governo e por parte da SUDENE, até um interesse desmedido no sentido de chamar a atenção de todos os que têm recursos para que venham aplicá-los no desenvolvimento da agropecuária. Assim, elas pertencem a esse Fundo; tirando desse Fundo,

não prejudica a industrialização nem o setor agropecuário, porque são empregadas em obras, visando justamente a facilitar a ação dos industriais, no futuro, quando tiverem implantadas as indústrias ou os seus projetos realizados no setor agropecuário.

O SR. ARNON DE MELLO — Esclareço a V. Exa., Senador Clodomir Millet, que foram poucos, até hoje, os projetos aprovados pela SUDENE, e em execução, no setor agropecuário. Não há maior interesse, realmente, dos investidores em empregar os incentivos em agropecuária; eles preferem empregá-los em indústrias.

O Sr. Clodomir Millet — Quero esclarecer, apenas, corroborando com V. Exa., que, no que diz respeito ao meu Estado, diversos projetos visando à agropecuária já foram aprovados e estão sendo executados no Maranhão. Estou chamando a atenção de V. Exa. para este aparte, a fim de que não se incorra no erro de pensar que o setor agropecuário seria prejudicado, porque as obras vão beneficiar também esse setor. Os recursos serão tirados do conjunto, mas não haverá prejuízo para ninguém.

O SR. ARNON DE MELLO — Devo dizer a V. Exa. que, embora haja no Maranhão e Piauí projetos em execução não tem havido maior interesse dos investidores em aplicar recursos na agropecuária.

(Retomando a leitura.)

DENSIDADE DEMOGRÁFICA

Anoto-se que a alta densidade demográfica do Nordeste perturba o desenvolvimento e bloqueia a produtividade. Considere-se, por outro lado, que há ali áreas sem condições de produzir, que foram povoadas porque nelas se adaptaram os rebanhos.

Mas, em certas regiões, 70% dos alimentos vêm de fora. Tudo isso importa em problemas gravíssimos que impõem uma ampliação das fronteiras do Nordeste com vistas a dar trabalho e alimento ao homem. A conjugação das terras semi-áridas do Nordeste com as terras úmidas da região amazônica é, pois, imperativo de desenvolvimento econômico, e só não nos escandaliza a ausência de planos até hoje nesse sentido porque sabemos que somente agora os avanços da ci-

ência e da tecnologia nos permitem marchar objetivamente para tal solução. Enquanto há Estados do Nordeste com densidade demográfica de cerca de 50 habitantes por quilômetro quadrado, como Alagoas, na Amazônia a média é de menos de 1 habitante por quilômetro quadrado, com uma superfície quatro ou cinco vezes maior que a nordestina. São espaços vazios imensos que precisam ser ocupados.

O Sr. Cattete Pinheiro — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não, Senador Cattete Pinheiro.

O Sr. Cattete Pinheiro — Note-se ainda, Senador Arnon de Mello, que, nesta percentagem de menos de um habitante por quilômetro quadrado vamos verificar que ainda é o nordestino que, com sua bravura, dá a maior parte desse percentual à nossa população.

O SR. ARNON DE MELLO — Cheguei lá. Muito obrigado a V. Exa.

A TRANSAMAZÔNICA

Senhores Senadores

A Transamazônica criará uma nova imagem para o Nordeste, onde apenas desaguiam até agora as estradas originárias do Centro-Sul. Do Nordeste, levará ela às áreas do Norte e Oeste a produção regional, ao mesmo tempo que de imediato dará trabalho aos flagelados da seca e, a longo prazo, emprego aos nossos excedentes de mão-de-obra. Lembre-se que anualmente precisamos de cerca de 120.000 empregos, e a SUDENE não criou mais de 70.000 em seus dez anos de existência, computando-se os projetos já executados. Imaginou-se que a industrialização absorveria esses excedentes mas a verdade é que tal não se verificou, pois a modernização das técnicas reduz a mão-de-obra pela mecanização cada vez maior.

Com cerca de 3.000 quilômetros de extensão, a Transamazônica e Santarém—Cuiabá, saindo do Recife para Rio Branco, dez quilômetros de cada lado desapropriados para fins sociais, atendem a curto e a longo prazo as necessidades do País. Destaque-se a sua importância para a ocupação da Amazônia. Mas há a ressaltar também, com a criação de novos mercados

de consumo para a produção regional, a integração, na economia brasileira, dos milhões de nordestinos marginalizados pela falta de trabalho.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa., um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Com prazer.

O Sr. Filinto Müller — Desejo inicialmente congratular-me com V. Exa. pelo magnífico e patriótico discurso que está fazendo. O discurso de V. Exa. aborda o problema com autoridade e conhecimento de causa. Realmente o que V. Exa. está acentuando é que a Transamazônica, longe de prejudicar o Nordeste — o que encontraria de nossa parte e de todos os brasileiros a maior repulsa — longe de prejudicar o Nordeste vem criar novas condições de vida para os nordestinos, inclusive vem possibilitar o abastecimento de água na emergência de novas calamidades de seca, como esta que estamos enfrentando atualmente.

O discurso de V. Exa., além desse aspecto da autoridade com que V. Exa. fala, teve a circunstância de fazer com que abalizados Senadores representantes das Regiões Norte e Nordeste interferissem nele com apartes, para apoiá-lo. Felicito V. Exa. pela oração que vem pronunciando e por essa circunstância do interesse despertado no Senado, sobretudo nas bancadas do Norte e do Nordeste do País. Todos aqui nos emocionamos, há poucos dias, quando tomamos conhecimento da situação calamitosa que atravessa uma região do nosso País, que é o Nordeste, assolado pela seca. Temos a certeza de que, com a execução do plano da Transamazônica — e não se esqueça V. Exa., também, da importância que tem a ligação Cuiabá—Santarém, com essas duas grandes vias realmente se promoverá a integração amazônica.

O SR. ARNON DE MELLO — Vou referir-me a elas, Sr. Senador.

O Sr. Filinto Müller — Com a construção dessas duas grandes estradas, o Brasil dará início, na Região Norte, a um grande surto de desenvolvimento. Mais uma vez felicito V. Exa. pela brilhante oração. Estou certo de que suas palavras hão de calar, fun-

damente, no espírito de cada brasileiro, especialmente no dos brasileiros do Nordeste, e não de dissipar as dúvidas daqueles que ainda imaginam que a transferência de 30% dos incentivos fiscais, para a construção da Transamazônica e para a Cuiabá-Santarém, venha a prejudicar a Região Nordeste. Ao contrário, vem beneficiar — e V. Exa. está provando — grandemente não só o Nordeste mas todo o Brasil.

O SR. ARNON DE MELLO — Estou profundamente honrado, eminente Senador Filinto Müller, com o seu aparte, porque V. Exa., com a autoridade, a experiência e o patriotismo que todos lhe reconhecem, apóia a minha argumentação em favor de uma obra que considero do mais profundo interesse para a construção de um Brasil grande. Agradeço as palavras generosas de V. Exa. a meu respeito.
(Continua lendo.)

EXCEDENTES POPULACIONAIS

Fixe-se que, apesar do índice elevado de mortalidade infantil e adulta, tem o Nordeste, mesmo em épocas normais, excedentes de população que “exportamos” para o Centro-Sul. Ainda há poucos meses uma importante revista francesa publicava reportagem sobre o Nordeste e referia o caso de uma pobre lavadeira com nove filhos de menor idade. Perguntando-lhe o jornalista em que se ocupava o seu marido, a resposta foi que os nove filhos tinham nove pais, que os abandonaram, mas deles provavelmente se valiam para obter salário-família, transformado este, assim, em elemento acelerador da explosão demográfica. Do Sr. Ministro da Fazenda lemos no número desta semana de conhecida revista carioca: “No Nordeste, o homem do povo, principalmente no interior, só se sente realizado tendo muitos filhos. E não se pode pensar no crescimento de um país se não for permitido que seus homens se sintam realizados.” E ainda: “O crescimento populacional é um dos poucos aspectos alegres do esforço pelo desenvolvimento econômico.”

FÁCIL E DIFÍCIL

É fácil, como se vê, produzir meninos, e ainda mais ao estímulo de autoridade pública. Difícil, entretanto,

é sustentar e desenvolver adultos, especialmente em região de pequena renda per capita, cujo produto bruto não acompanha o ritmo da nossa explosão demográfica, hoje em torno de 4% ao ano, sendo que 1% emigra e 3% permanece.

O TRABALHO NO CENTRO-SUL

No Centro-Sul, os nossos excedentes de mão-de-obra já não são absorvidos como no passado. “Ir para São Paulo” não é mais uma solução, porque a sofisticação do trabalho industrial não lhes dá condições para competir nas oportunidades de emprego com os filhos da região.

Útil à economia de São Paulo e do Paraná em sua fase de implantação agrícola, no campo do trabalho duro, tão logo este se tornou mais ameno, mais especializado, o nordestino teve reduzida a sua área de emprego. Restam-lhe apenas as oportunidades que os trabalhadores locais rejeitem, como ajudantes nas construções civis e similares. Não podem, assim, os excedentes humanos do Nordeste continuar dirigindo-se para o Centro-Sul, tanto as ocupações que aqui lhe são oferecidas não melhoram suas condições de vida.

QUALIDADES DO NORDESTINO

Não faltam, no entanto, ao nordestino, qualidades para colaborar na construção nacional. Foi ele que colonizou o Acre. O Nordeste continua a ser fonte de recursos humanos para o desenvolvimento do País e a colonização dos vazios brasileiros.

Durante a implantação das atuais agriculturas de São Paulo e do Paraná, não se revelou o trabalhador nordestino o mais capaz, tanto como na “batalha da borracha”? Com a sua elevada capacidade de adaptação a um meio ambiente em estado primitivo, foi sem dúvida o nordestino dos mais eficientes elementos das fases pioneiras do Brasil. Não estamos em condições de dispensar-lhe a força construtiva nem muito menos deixá-los ao Deus dará.

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Exa. me permite um aparte, Senador Arnon de Mello?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não, Senador.

O Sr. Vasconcelos Torres — Devo confessar, com pureza, que V. Exa. está, realmente, produzindo trabalho notável de interpretação sociológica. Não mais queria interromper o seu belo discurso. Mas como V. Exa. citou a investigação do honrado Sr. Presidente da República no Nordeste, inquirindo sobre se conheciam Pelé, eu diria que o fato de não o conhecerem não é de se estranhar, pois que são homens — eu o depreendi do seu discurso — que não devem conhecer nem aquilo que há de mais terno e significativo em nossa nacionalidade: a bandeira nacional! Eu perguntaria, apenas, o seguinte: “Se ao invés de S. Exa. indagar se conheciam Pelé, que nós homenageamos no Senado, eu o trouxe aqui e, na ocasião V. Exa. fez um dos discursos mais notáveis sobre a questão da etnia brasileira, no futebol brasileiro — lhes fosse perguntado se conheciam a bandeira brasileira, a resposta, provavelmente, seria no sentido negativo”. Realmente, Pelé é um orgulho sobre o qual eu me debruço e a quem reverencio. Mas, desconhecer a imagem da Pátria, aquele pedaço de pano sacrossanto, é desolador! Sempre ouço a voz do sociólogo, produzindo magníficos discursos no Senado, da figura indesmembrável do grande sociólogo Oliveira Vianna. A pesquisa que ele havia mandado fazer, não em área do Nordeste, mas dentro de áreas urbanas do Rio de Janeiro e do Estado do Rio, entre elementos chamados a servir no Exército Brasileiro, àquela época, revelou que não conheciam a bandeira brasileira. Este, talvez, seja o lado mais dramático, porque, conhecer Pelé, a imagem do esporte, nós conhecemos todos. Mas, a bandeira brasileira, que não conhecem? É um desafio, talvez, mas tenho a certeza de que quando o Presidente Médici, em terras nordestinas, falou “terá que ser mudado”, esse ser mudado não foi, apenas, em relação a Pelé; foi em relação a tudo que representa um alheamento, vamos usar uma palavra muito moderna, a marginalização do brasileiro, a tudo que lhe diz respeito, como a Pátria, como seus heróis. Quantos conterrâneos, quantos desses patricios não sabem o nome

de um Deputado, nem de um Vereador, nem de um Prefeito, porque não são eleitores. Levam uma vida terrível. Devo dizer a V. Exa. que não quero estar aqui num refrão, num realejo. Estou indo embora do Senado, irei embora se Deus quiser, mas esta frase do Presidente Médici me impressionou, profundamente: "Tudo isso terá que ser mudado." E acredito que este é o maior desafio do Governo de S. Exa., do Governo Revolucionário: mudar, realmente, e não só no Nordeste — que, se isso acontece lá, devo dizer a V. Exa. que no meu Estado, o terceiro hoje em posição, no que diz respeito à arrecadação de tributos federais, V. Exa. vai encontrar, em áreas subdesenvolvidas, também essa mesma resposta; não conhecem Pelé e também não conhecem a bandeira da Pátria.

O SR. ARNON DE MELLO — Muito obrigado a V. Exa., eminente Senador Vasconcelos Torres, pela contribuição que trouxe ao meu discurso.

(Retomando a leitura.)

VÁRIAS RAZÕES

Srs. Senadores, várias são as razões que fazem da Transamazônica projeto do mais alto valor para solucionar o problema do emprego das populações pobres do Nordeste. Em primeiro lugar, permite a drenagem dos excedentes de trabalhadores, evitando o aviltamento dos salários regionais e, desse modo, constituindo-se em fator de desenvolvimento da nossa economia, que então poderá cuidar da "melhoria da produtividade do trabalho", pressionada pelo equilíbrio do mercado de mão-de-obra.

É inútil clamar contra a baixa remuneração aos trabalhadores do Nordeste, enquanto houver por lá excesso de braços. É igualmente ingênuo pregar a melhoria da "produtividade do trabalho" através da elevação dos "bens de capital" empregados nas atividades econômicas do Nordeste. Esta pregação implica em recomendar o emprego intensivo daquilo que o Nordeste tem muito pouco (capital) para economizar o emprego daquilo que é abundante (o braço trabalhador).

Com a automação e a mecanização, reduzem-se as oportunidades de tra-

balho nos centros industriais, o que gera a necessidade da emigração de braços excedentes, que, do contrário, caem no desemprego, no subemprego ou no aviltamento do preço do trabalho, ao mesmo tempo que se excluem do consumo de bens da produção industrial.

Com a Transamazônica e a Santarém—Cuiabá, terão os nordestinos oportunidade de competir com outros brasileiros no trabalho de enfrentar a natureza em estado primitivo.

Doando terras às margens da estrada, o Programa de Integração Nacional fixa aí o nordestino, que só retorna do Sul ao Nordeste pela falta que sente dos seus usos e costumes. Na Transamazônica, porém, a civilização será criada por ele próprio. E como é imenso o território que a estrada atravessa, a absorção dos excedentes populacionais nordestinos continuará sendo feita ainda por muito tempo, criando-se centros de produção agrícola que alimentarão o Nordeste enquanto se constituirão em mercado consumidor dos manufaturados regionais.

PELÉ

Sr. Presidente:

Não é possível que os nordestinos continuem no subemprego e no desemprego, não merecem eles tal desamparo. Não é possível conservar tantos milhões de brasileiros excluídos da economia nacional. Muito ao contrário, cumpre dar-lhes acesso aos benefícios da civilização.

Agora mesmo, na recente viagem do Sr. Presidente da República ao Nordeste, verificou-se, a esse respeito, episódio que nos deve encher a todos de tristeza. Visitando S. Exa. algumas frentes de trabalho dos flagelados da seca, sempre lhes fazia perguntas, entre as quais esta:

— Conhece Pelé?

Nenhum conhecia Pelé, e muito menos o que significava ele para o Brasil. Um dos flagelados arriscou, em tom de indagação, se não se tratava de um goleiro. Ora, sabemos todos que são filhos do povo brasileiro os homens que deram ao nosso País a glória da Taça Jules Rimet, enfrentando equipes das maiores Na-

ções do Mundo e as vencendo por três vezes. De todos os jogos participou Pelé, desde os 18 anos. Não apenas no Brasil, mas no mundo todo, nos países das línguas e religiões mais estranhas, é ele conhecido, admirado e falado. Na Suécia, na Rússia, na Índia, no Japão, como na Europa, no Canadá e nos Estados Unidos, por onde se ande, ouve-se falar invariavelmente dele, como um ídolo. Pelé dedica-se a esporte eminentemente popular que emociona todas as idades e todas as classes (quem, de nós, em criança não jogou futebol?). Pelé vem da humildade e da pobreza extrema, filho de um casal de descendentes de africanos. Apesar disso, embora filhos, como ele, da miscigenação e da pobreza, aqueles nordestinos que falaram com o Presidente Médici não identificam Pelé nem o conhecem sequer de nome.

PUNGENTE

De todas as verificações que, na sua viagem ao Nordeste, fez o Chefe da Nação, e que sobremodo o molestaram e amarguraram, esta é positivamente a mais pungente. Que lhes faltem, aos flagelados, os alimentos nesta hora de seca, que lhes falte saúde, que lhes falte alfabetização. É, contudo, demais que lhes falte até o conhecimento do futebol e, conseqüentemente, de Pelé, um irmão deles na cor e nas origens sociais, criador de glórias para o Brasil. Nem a comunicação de massa, por mais poderosa, mesmo através do transistor, atingiu aquela área de brasileiros ao léu da sorte, cujos problemas agudos os excluem de preocupações outras que não sejam as da pura manutenção do ser físico. Tem-se aí a medida do estado de marginalização deles. Tem-se aí o desafio a que somos convocados para recuperá-los. E o Programa de Integração Nacional é instrumento válido para cumprirmos esse dever de homens públicos.

BRASIL GRANDE

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao ler o Programa de Integração Nacional, de tão profundo interesse para o nosso povo e significado para o nosso futuro, confesso que o considere um ato de unidade nacional, merecedor do conagração dos bra-

sileiros pelo que exprime de construtivo no sentido do Brasil Grande. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Por cessão do nobre Senador Adalberto Sena, tem a palavra o Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, desejo manifestar a minha preocupação por um fato de atualidade indiscutível, e correlacionado, muito de perto, aos interesses nacionais.

Tomem conhecimento — e todos nós já não a ignoramos — da atitude tomada pelos Estados Unidos da América do Norte relativamente à proibição da importação de produtos têxteis brasileiros. Não quero entrar em detalhes maiores, mas limitar-me aos aspectos que dizem respeito à impressão desfavorável causada na opinião pública nacional pela atitude dos nossos irmãos do norte, daqueles acima do Rio Grande que terão tido talvez razões para tomar esta medida que, no meu entender, fere um acôrdo tácito entre o Brasil e a grande pátria de Abraham Lincoln.

Se me refiro, no preâmbulo da minha oração parlamentar do dia de hoje, a este fato, é principalmente para exaltar a atitude do Governo brasileiro, pelas declarações positivas do Ministro do Planejamento, Sr. João Paulo dos Reis Velloso, e, igualmente, do Ministro da Fazenda, Professor Delfim Netto.

Quanto ao primeiro, impressionado estou pelas declarações afirmativas de que, em matéria de exportação, há uma verdadeira guerra estratégica, há ofensiva e há defensiva. Mas, no que tange particularmente ao problema dos tecidos, Sr. Presidente, eu entendo que, por mais respeitáveis que sejam os motivos internos da política *lanque, nós nos devemos ater à circunstância de que a mercadoria brasileira exportada estava sendo bem aceita, estava sendo consumida e, segundo os elementos de que disponho, era até disputada no mercado consumidor norte-americano, porque o brasileiro, no que diz respeito à indústria têxtil é, sobretudo, um caprichoso.*

Se porventura somos apontados como retrógrados no campo do desenvolvimento industrial, eu queria dizer

que, no particular, nós nos agigantamos, porque na França, tão exigente em matéria de tecidos, a presença brasileira havia sido destacada e na América também. Apesar da produção em alta escala, a grande nação norte-americana não pode competir com o cuidado da indústria têxtil brasileira, seja paulista, mineira, fluminense ou de outro Estado, ao se esmerar na melhoria do produto, exposto democraticamente nas lojas da Fifth Avenue. Estou citando esta via porque é onde o mercado internacional de tecidos tem sua exposição: não só o produto brasileiro, mas o japonês e de outras nações asiáticas, além do produto das indústrias norte-americanas.

Sr. Presidente, o brasileiro tem essa particularidade de querer fazer o bom e, às vezes, até procurando atingir o excelente, quando diz respeito ao produto de exportação.

Ao que soube, no entanto, os congressistas norte-americanos, sentindo os efeitos da inflação, resolveram valorizar o produto de fabricação interna e romperam os acôrdos, estabelecidos em nível governamental, que permitiram a exportação dos produtos manufaturados brasileiros.

Essa nova política fere, realmente, os interesses nacionais: é aquilo que, hoje, em terminologia industrial, se chama de "agressão".

A agressão não ocorre somente no campo da guerra; há, também, a agressão industrial e há uma literatura abundante sobre isso.

Não quero avançar na doutrina moderna que afirma não ter a indústria pátria: cuida apenas de remunerar o investimento e satisfazer a determinados objetivos locais. Em termos de nações, não é possível, dentro desse critério esdrúxulo, no meu modo de entender, permitir a competição que, no caso, deixa de ser puramente industrial para adquirir nuances nitidamente políticas.

Eu me confesso preocupado, quase que diria entristecido. E aqui mais uma vez a-ho que convém a minha definição ideológica: hei de dizer sempre e repetir que tenho, não diria pelo Tio Sam mas pela nação americana, uma admiração imensa. Reconheço o esforço, a capacidade, a compreensão, o espírito científico, a téc-

nica que têm levado os Estados Unidos a uma posição de destaque no concerto das nações. Mas, à outrance, devo manifestar o meu receio de que alguns desses industriais não cuidam do problema na base do interesse coletivo, mas, sim, com a marca gananciosa do lucro exagerado, em detrimento de nações que convivem neste hemisfério e que precisam do intercâmbio comercial para que haja um equilíbrio político não só na nação do norte mas nesta trágica América Latina, que vem tendo as suas atividades industriais esmagadas a cada hora que se passa, a cada momento sofrendo uma influência benéfica, em alguns casos, forçoso confessar e em outros, talvez na maioria, maléfica.

Sou de um Estado, Sr. Presidente, que tem indústria têxtil. Boas empresas e, algumas delas, exportando para os Estados Unidos tecidos de primeira qualidade. Já não quero falar no caso de São Paulo, de condições especialíssimas no que diz respeito à exportação de mercadorias de primeira qualidade e, efetivamente, com aceitação no mercado consumidor estrangeiro, e, de igual modo, poderia me referir à audácia bandeirante com desfiles internacionais de tecidos nos próprios Estados Unidos e em Paris. Quanto à Guanabara, os tecidos produzidos numa sua área suburbana, na localidade de Bangu, de tal maneira se firmaram pelas suas condições de competição, que o nome passou a ser respeitado internacionalmente.

Sr. Presidente, a cada ação — é princípio físico — corresponde uma reação. Se nos impedem de mandar tecidos brasileiros para os Estados Unidos, temos que obstar que produtos americanos tenham livre trânsito em nosso País. Não podemos aceitar a importação de alguns artigos e até de gêneros alimentícios, quando podemos encontrá-los em outras fontes internacionais, em condições de preços mais acessíveis. Isto permite inclusive, a abertura do nosso mercado exportador em áreas que ainda não puderam ser penetradas, face a essa quase cerimônia e, por que não dizer, respeito comercial entre uma nação forte, que chegou ao máximo do desenvolvimento, e outra em processo de desenvolvimento, mas que, Sr. Presidente, tem

que ser ativa, tem que ter uma política, uma conduta que venha resguardar os interesses daqueles que, tendo implantado suas fábricas, suas instalações, não se vejam de uma hora para outra, porque contavam com essas exportações, privados desses elementos da política internacional do comércio, e que legalmente se viram impedidos, da noite para o dia, de realizarem essa política de exportação.

Sr. Presidente, queria, se V. Exa. me permitir, exaltar — e o faço insuspeitadamente — a atitude do Ministro Delfim Netto. S. Exa. não foi, digamos, positivo, porque a um Ministro de Estado, no setor fazendário, não compete declarações mais afirmativas em setor que demanda relações internacionais. Mas, através dos seus assessores, deixou bem claro que, ao se posicionar a política impeditiva de exportação de tecidos brasileiros, iria agir de igual modo no sentido de que o trigo também não fôsse exportado. O trigo é um produto que facilmente pode ser encorçado aqui mesmo dentro da América Latina, na Argentina, e no Canadá, que têm uma abundante safra e que está em condições absolutas de atender à demanda do nosso consumo interno.

Essa atitude do titular da Fazenda foi coonestada pelo mais jovem Ministro do atual Governo. S. Exa., como disse há pouco, caracterizou bem este problema de guerra econômica, e resguardou, no meu modo de entender, a posição brasileira, declarando que não ficaríamos em posição inferior relativamente à drasticidade da medida tomada por aqueles que dirigem a política econômica norte-americana.

Sr. Presidente, a minha presença na Tribuna tem o significado de elogiar este Governo, que definiu a sua política com a de mãos livres, quando da inauguração do Palácio do Ministério das Relações Exteriores aqui em Brasília. E não poderá ser de outra maneira. Não é possível que se dite aqui, ou para aqui, aquilo que não condiz com os nossos interesses. É inadmissível a lição que se pretende impor, não só ao Brasil mas também a outros países da América Latina, de acordo com interesses de grupos econômicos norte-americanos. E mais uma vez friso que esta minha linguagem nada tem a ver com aquê-

les que se aproveitam de situações difíceis como esta para criar conflito de natureza política.

Acho que os Estados Unidos deveriam atentar bem para o problema da América Latina dando, pela potência que têm e pelos ideais que defendem e que se identificassem com os nossos, exemplo de um *modus vivendi* nesta parte do hemisfério, mas, nunca, criar este desajustamento, esses problemas de inabilidade diplomática, de conduta não consentânea com os interesses nacionais que são respeitados, por menores que sejam as Nações do hemisfério.

Sempre disse e repito, está aí o abandono do Atlântico Sul — a nós, a mim em particular, a nós brasileiros, e falando assim será sempre no interesse da preservação cristã —, está aí o repúdio ao Comunismo. Teremos sempre que afastar esta ideologia nociva da sua penetração nos campos latino-americanos. Mas, é também chegada a hora em que o Departamento de Estado e o Pentágono, que tem sido mais inteligente do que o Departamento de Estado, ambos compreendam que certas atitudes criam mal-estar e levam, às vezes, a opinião pública a entendimentos diferentes daqueles que devem se constituir no sustentáculo da doutrina pan-americana, que nos cumpre defender.

Ao encerrar estas minhas palavras, Sr. Presidente, quero que as minhas congratulações fiquem bem positivas. Em primeiro lugar, ao Chefe do Governo. Isto porque, um Ministro de Estado não pode, de maneira alguma, fazer declarações diferentes da ideia central daquele que comanda, que dirige, do que tem mãos hábeis e que não abdica da função de Chefe de Estado. Mas, falando por S. Exa., os dois Ministros, o da Fazenda e o do Planejamento, no meu modo de entender, agiram com correção exemplar. Esta a razão de estar eu ocupando a tribuna, para dizer que a incipiente opinião pública brasileira, aquela que vê, que ouve, que sabe, enfim aquela que gosta de ver uma decisão firme dos seus dirigentes, está hoje, jubilosa. Por esse motivo, Sr. Presidente, procurei trazer esta voz modesta, traduzindo isto que, realmente, representa uma satisfação, no meu modo de entender, para todo o

povo brasileiro, pela atitude assumida por esses dois auxiliares do eminente Presidente Garrastazu Médici. Que essa atitude seja firme e os Estados Unidos compreendam que é hora de um entendimento e não de medidas drásticas. Não podemos, de maneira alguma, nos constituirmos num quintal. Somos, embora em população menor e sem as características do desenvolvimento econômico da nação do Norte, iguais como homens e como nação. E se assim entenderem, Sr. Presidente, tenho a impressão de que só os Estados Unidos irão lucrar com isso, porque desse modo evitaremos a penetração esquerdista em nossa Pátria e — por que não dizer? — em toda a América Latina.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Carvalho Pinto.

O SR. CARVALHO PINTO (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, regressando de meu Estado, é-me grato registrar nesta Casa a significação e o êxito alcançado por uma importante manifestação da indústria brasileira: a II Francal, realizada na cidade de Franca, em São Paulo.

No instante em que, na sua vitoriosa luta pela normalização financeira e propulsão econômica do País, envida o Governo os melhores esforços em prol de nossa exportação, constitui essa mostra de produtos de couro uma auspiciosa revelação das perspectivas que se abrem para a conquista do mercado externo, onde as dimensões da demanda e os interesses do intercâmbio comercial podem outorgar nova e dilatada escala à nossa produção industrial.

Bem compreendendo que a política de comércio exterior se há de inserir como capítulo essencial na política econômica global do País, vem o Governo se empenhando em dinamizar as nossas exportações, e, na medida do possível, em diversificá-las com a ampliação da quota dos produtos industriais, no objetivo de romper a servidão econômica a que dificilmente se esquivam os países exclusivamente dependentes da exportação de produtos primários. São bastante animadores, a esse respeito, os resultados

que se vem progressivamente alcançando, com, o aumento de uma exportação da ordem de 1 bilhão e 400 milhões de dólares em 1964, para cerca de 2 bilhões e 300 milhões no ano próximo passado. E comprovando ainda essa nossa capacidade exportadora, assim como evidenciando a diversificação que já se destaca em favor dos manufaturados, são altamente expressivos os índices constantes de análise feita na praça de São Paulo pelo Ministério da Fazenda, Banco Central e CIBPU, recém-divulgados pelo jornal "O Estado de São Paulo", e que acusam até 17 de junho corrente, um aumento, relativamente a igual período do ano passado, de 16,3% na exportação de produtos primários e de nada menos que 90% na exportação de produtos manufaturados.

Ora, sabido como é, que o êxito de uma política exportadora depende não só da ação internacional do Governo, como, sobretudo, da capacidade competitiva da produção nacional, esses dados, se sob certo aspecto atestam o acerto das medidas financeiras e diplomáticas a que se tem submetido a matéria, sob outro aspecto evidenciam que o nosso empresário, em correspondência aos esforços oficiais, está compreendendo a oportunidade que se lhe abre e a vanguarda posição que lhe compete na conquista de novos mercados.

Franca é bem o exemplo dessa realidade. Ainda há poucos dias o nosso eminente colega Senador Cattete Pinheiro, ao registrar as impressões trazidas da visita com que honrou o nosso Estado, assinalava não só a qualidade dos produtos expostos na Franca, como especialmente, o interesse despertado nos importadores estrangeiros, marcando "o início de um novo setor de comércio exterior."

E realmente, com o comparecimento de representantes dos oito maiores importadores de calçados da Europa e da América do Norte, pôde a exposição ensejar um auspicioso aumento do volume de vendas, sendo ilustrativo o fato de que a maior fábrica local — só ela — deverá exportar até o fim do ano, 120.000 pares de calçados para os Estados Unidos.

Mas, além da qualidade dos produtos com que enfrenta a concorrência

estrangeira, o parque industrial que se especializa naquela cidade apresenta ainda outros aspectos da maior importância, fundamentais a um desenvolvimento bem orientado e seguro. De um lado, uma estrutura econômica que, distribuída em mais de 400 empresas, abre campo a uma competição sadia e estimulante, inofensiva à distorção dos monopólios. E de, outro, uma estrutura social que, predominantemente fundada na continuidade familiar e na harmonia entre o capital e o trabalho, constitui a mais peremptória resposta aos pregoeiros da luta desagregadora e inconstitutiva das classes.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite-me V. Exa. um aparte, Senador Carvalho Pinto?

O SR. CARVALHO PINTO — Com muito prazer.

O Sr. Cattete Pinheiro — Neste momento V. Exa. realça justamente um dos motivos de minha grande impressão ao visitar a cidade de Franca: manterem-se aquelas quatrocentas organizações locais infensas ao monopólio, assegurando, desta forma, não só mercado de trabalho dos mais valiosos, como — e principalmente — a distribuição de riquezas, de que tanto se fala, sem termos conseguido ainda, obter a efetividade necessária.

O SR. CARVALHO PINTO — Agradeço a V. Exa. pela oportuna e valiosa contribuição que enaltece aspecto da maior importância, no tocante à estrutura social e econômica da indústria manufatureira de Franca.

Por todos esses motivos, desejo render neste instante as minhas homenagens àqueles que com esforço, perseverança e coragem rasgam novos horizontes ao nosso desenvolvimento.

E quero testemunhar ainda a minha confiança no amparo oficial indispensável à consolidação e à expansão desta auspiciosa arrancada. Ninguém ignora as dificuldades e percalços que se antepõem a uma política comercial expansionista, desde as obstruções da rotina e do conservadorismo, até as reações compreensíveis, dos interesses contrariados ou simplesmente ameaçados. O Ministro Mário Gibson Barbosa, que tem analisado com realismo a problemática do comércio internacional,

se refere ainda àquilo que denomina — o "hiato de urgência". "Enquanto", observa S. Exa., "para países como o Brasil a reforma de estrutura do comércio precisa ser imediata, para os países desenvolvidos este sentimento de urgência simplesmente não existe, ou apenas começa a esboçar-se". E depois de se referir às fricções resultantes da disputa no mercado internacional e à conseqüente necessidade de um esforço constante de adaptação de nossa parte, conclui incisivamente: "a resposta a este desafio depende em grande parte de nossa imaginação, da deliberação de nos coordenarmos, de nossa agressividade, de nossa firme disposição de defendermos, com minúcia e persistência, os interesses que são nossos e legítimos. E tenho plenamente confiança de que isto ocorrerá".

Ainda nesta mesma orientação, teve ontem o ilustre Ministro da Fazenda oportunidade de declarar peremptoriamente: "O Governo brasileiro está empenhado numa rigorosa política de exportação e dá ênfase especial às suas exportações de manufaturados. Esta é uma determinação nossa, da qual não nos afastaremos. Nós vamos continuar dando todo o apoio aos nossos exportadores e, onde quer que eles encontrem dificuldades, também encontrarão o Governo brasileiro à sua retaguarda" (*Correio Braziliense*, de hoje).

Pois bem, Franca atende com ânimo e presteza, a esta convocação para a conquista dos mercados externos. E o faz confiante na firme e já consagrada orientação do nosso Governo e na certeza de que, nesta hora em que graves problemas ameaçam os produtos primários de nossa exportação, constituirá a corajosa iniciativa de sua indústria de calçados mais uma contribuição decisiva à expansão econômica e ao engrandecimento de nossa Pátria. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a lavoura brasileira do café está sob a ameaça de uma praga terrível.

Trata-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, da praga cientificamente conhecida como *Hemilíia Vastatrix*, popularmente denominada de **Ferrugem**.

A praga foi constatada, inicialmente, em princípios deste ano, no Estado da Bahia. Em pouco tempo quase duzentos municípios produtores de café, estavam tomados. No mês seguinte apareceu a ferrugem nos cafés do Espírito Santo. Há coisa de vinte dias, apareceu no sul de Minas Gerais, próximo à divisa com o Estado de São Paulo; a menos de cem quilômetros dos cafés da zona da Mogiana, no meu Estado.

A praga terrível apanhou as autoridades governamentais inteiramente desprevenidas, de surpresa. A primeira impressão que deve ter a opinião pública, é a de que se trata de uma praga desconhecida no universo e que apareceu de repente aqui no Brasil e, por isso, as autoridades não estavam preparadas para as providências adequadas.

Acontece, Sr. Presidente, que a *Hemilíia Vastatrix* ou a **Ferrugem** já é conhecida pelos cientistas de outros povos, há mais de cem anos. Esta tragédia desabou sobre os cafés da Ásia, no arquipélago da Malásia e sobre boa parte da África, destruindo, completamente, todos os cafés. Em 1861, portanto, há 109 anos, Sr. Presidente, a região do Lago Vitória, de Nyanga, na África, teve seus cafés destruídos; Ceilão, na Ásia, foi vítima desta praga, há 102 anos, em 1868; Sumatra teve seus cafés alcançados pela **Ferrugem** há 94 anos, em 1876; as Ilhas Fidji, em 1879, portanto, há 91 anos; Tonkin, em 1894; há 76 anos; a Nova Caledônia, há 60 anos, ou seja precisamente em 1910; a África Inglesa teve boa parte da lavoura cafeeira destruída, há 58 anos, em 1912; Kênia, há 57 anos, em 1913. E mais recentemente os países da África Equatorial, a Etiópia, em 1951, também, conheceram a praga e se atormentaram com ela.

Então, Sr. Presidente, não se pode deixar de registrar a responsabilidade governamental pelo descuido de não ter, há anos — claro que não me estou referindo a este Governo —, há 50 anos, há 30 anos, 20, 10, 3, 2, há 1

ano, enviado técnicos para esses países, a fim de estudarem a praga, como combatê-la, ou então, descobrirem qual o tipo de cafeeiro resistente à praga.

Mas, não. Não houve providência alguma. Agora, alcançado pelo mal, pelo perigo, o Governo de São Paulo, mandou técnicos especializados, para Portugal, onde há estudos especializados, visto que os cafés de Angola, das regiões portuguesas da África, também, foram alcançados pela praga. Por isso, os portugueses estudaram e se especializaram no assunto e conhecem, portanto, o combate à praga, ou pelo menos, o tipo de cafeeiro para substituir àquele a ela sensível. Montou Portugal um bom laboratório em Oeiras. Entre os técnicos portugueses especializados se encontra um engenheiro-agrônomo, Branquinho de Oliveira. Agora, o Governo brasileiro está estudando o assunto.

Mas, Sr. Presidente, ocupo a tribuna para fixar aspecto que me parece de maior importância. O Governo, através do Ministério da Indústria e do Comércio e do Instituto Brasileiro do Café, reuniu-se, recentemente, com o Conselho Monetário Nacional. Deliberaram estes órgãos, depois de vários meses de estudos, de exames, em que a matéria foi longamente debatida, no 3.º Congresso Nacional de Café, realizado em Poços de Caldas — onde eu tive a honra de representar o Senado — autorizar a despesa de 22 milhões de cruzeiros para erradicação, isto é, destruição dos cafeeiros atingidos pela praga. É medida, sem dúvida alguma, necessária, destinar-se 20 milhões de cruzeiros para combater a praga, criando-se faixas de segurança, fazendo-se levantamentos das regiões alcançadas, fazendo-se pesquisas e convênios com os Estados e Municípios.

A impressão que fica é a de que o Governo está tendo, com a lavoura cafeeira, despesa elevada e extra; está favorecendo a lavoura, mas desfalcando os cofres públicos de parcela ponderável. Não é exato, Sr. Presidente. O Governo autorizou despesas com recursos provenientes do próprio lavrador. Há 24 anos que venho insistindo nesta luta, mostrando o sacrifício a que o Governo submete o lavrador com o confisco cambial. Para

que se tenha uma idéia ligeira, me reportaria à exportação de café referente ao ano passado. Exportaram cerca de 19 milhões de sacas de café. Da importância arrecadada com a venda dessas 19 milhões de sacas de café, o que representa uma fábula em cruzeiros, 60%, precisamente, o Governo arrecadou com o confisco. Tomou do lavrador, em forma de confisco, essa importância elevadíssima que, assim a grosso modo, deve dar dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros, mais ou menos, ou seja, aproximadamente dois trilhões e quinhentos bilhões de cruzeiros antigos. Somente em um ano foram essas importâncias para os cofres governamentais, ou para os órgãos estatais próprios que dirigem o comércio cafeeiro do País.

Vamos então fixar bem que o Governo está devolvendo à lavoura o que pertence à lavoura, não está fazendo nenhum favor. Mas não quero que minhas palavras fiquem apenas em queixas, reclamações e observações.

Quero finalizar lembrando sugestões do Presidente da Sociedade Rural Brasileira para acudir à lavoura cafeeira enquanto é tempo. Vamos aceitar como boas as palavras do Presidente Médici, de que não devemos atirar pedras no passado. Já foi, foi. Vamos cuidar do presente.

Na opinião do Presidente da Sociedade Rural Brasileira, cabe ao Governo cuidar, prioritariamente, entre todas as providências governamentais, de um programa de combate à praga que está atingindo os cafés da Bahia, Espírito Santo, de Minas Gerais e vem rumo a São Paulo; segundo, fortalecer o poder econômico do lavrador de café, que é um bravo lutador, vive de teimoso como vivem os pobres; terceiro — não há remédio: a solução é erradicar o café atingido, bem como os próximos, a fim de evitar propagação da doença; quarto — o Presidente da Sociedade Rural Brasileira faz um apelo aos produtores de inseticida ou de produtos químicos no sentido de que iniciem estudos imediatos, a fim de descobrir o produto capaz de vencer a doença.

Não vamos perder as esperanças, embora haja afirmações conhecidas e propaladas por toda a imprensa de que o mal não tem mesmo remédio,

é uma espécie de câncer para o qual, até agora, não se descobriu remédio.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. permite um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. analisa com muita oportunidade, Senador Lino de Mattos, o problema de mais uma praga que nos atinge, por sinal praga que, no caso, atinge a cafeicultura. V. Exa. já sugeriu providências. Permita-me apenas lembrar que, pondo em prática as providências que V. Exa. sugere, ou outras que sejam adequadas, o Governo cuide de atentar no problema social e econômico que decorrerá para as regiões de uma nova erradicação. Talvez a erradicação de agora seja absolutamente necessária, até para a salvação dos cafézais ainda não atingidos pela ferrugem. Mas, importa que o Governo cuide de examinar o problema simultâneo, se assim for aconselhável, na diversificação de culturas para que, diante da erradicação, não se crie o que se criou com a erradicação anterior, em várias regiões, inclusive na Bahia, da liquidação da economia vários pontos do país e da provocação de grave crise econômica, com o desemprego de centenas de trabalhadores rurais.

O SR. LINO DE MATTOS — Oportuníssimo o pronunciamento do nobre Senador Josaphat Marinho. Tem S. Exa. razão em fazer as observações que faz, mesmo porque o Estado produtor de café neste instante ameaçado com a erradicação é o da Bahia; a prevalecer a orientação técnica adotada, se ela se tornar realmente imprescindível, cerca de duzentos de seus municípios terão os cafézais destruídos e o problema social que resultará daí será imenso. É realmente de preocupar a todos nós e muito mais ao Governo responsável pela atuação na vida pública. Assim, a observação é oportuna e necessária. É bom que a Liderança da ARENA e do Governo nesta Casa tenham presentes as palavras do eminente Senador baiano, porque a impressão que tenho é a de que, dentro de pouco tempo, os cafézais da Bahia, do Espírito Santo e do sul de Minas vão começar a ser erradicados, a desaparecer e surgirão problemas.

Torna-se, portanto, necessária não somente a solução do problema social, mas a diversificação da produção agrícola, com o aproveitamento da área onde o café foi destruído.

É vítima a Bahia, Sr. Presidente, possivelmente pela proximidade dos cafézais africanos, pois que a praga, segundo afirmam os entendidos, se movimenta através do vento e das chuvas, talvez tenha atravessado o Oceano Atlântico e chegado àquele Estado ou, quem sabe, tenha vindo na bagagem de pessoas em viagens internacionais. A verdade é que o fato está aí.

Os técnicos e os responsáveis governamentais deviam ter tido — como eu disse no início — a atenção voltada para um fato da maior importância. A ferrugem, apareceu pela primeira vez há cento e nove anos, no centro da África, na região de Vitória. Em seguida, aparece a praga, quase que simultaneamente, a leste, a oeste, ao norte e ao sul da região inicial, numa propagação rápida de poucos meses. Isto se confirmou agora: apareceu na Bahia em janeiro deste ano; já no mês seguinte, estava no Espírito Santo, quinze ou vinte dias depois, no sul de Minas Gerais e é possível que já tenha alcançado São Paulo.

Para finalizar, continuo nas sugestões, que não são minhas, nobre Senador Josaphat Marinho — estou apenas repetindo o que preconiza o Presidente da Sociedade Rural Brasileira, em contacto que teve com o Presidente da República, se não me falha a memória, ou com outras autoridades governamentais.

Chamou-me a atenção, em particular, o apelo aos produtores de inseticida e de outros produtos químicos, para que ponham os seus técnicos, os seus especialistas em movimentação imediata, através da iniciativa particular — já que o Governo não conseguiu em tempo hábil acudir ao problema — a fim de descobrir o antídoto, o veneno capaz de liquidar a ferrugem. Então, dizia, quando tive a honra de ser aparteado pelo Senador Josaphat Marinho, que não devemos desanimar, porque, quando apareceu a praga terrível, que foi a broca, não havia como combatê-la, mas, a iniciativa particular, através dos produ-

tores de inseticidas e de outros produtos químicos, descobriu o inimigo da praga; e a broca foi destruída.

Quem sabe se esses industriais conseguem o milagre que não foi conseguido depois que a praga apareceu, há cento e nove anos?!

Finalmente, Sr. Presidente, como quinta recomendação, a colaboração da Organização Internacional do Café, órgão de cúpula, que também dispõe de recursos, de técnicos e que, indiretamente, deve ter algum interesse em que não pereça a lavoura cafeeira no Brasil e no mundo inteiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Milton Trindade — Petrónio Portela — Domicio Gondim — Teotônio Vilela — Paulo Torres — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Mello Braga — Atílio Fontana — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está findo o período do Expediente.

Presentes 46 Srs. Senadores, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 45, de 1970 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 378, de 1970), que suspende a execução do Decreto Legislativo n.º 859, de 20 de maio de 1965, da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 45, DE 1970

Suspende a execução do Decreto Legislativo n.º 859, de 20 de maio de 1965, da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 1.º — É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 1.º de outubro de 1969, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 60.775, do Estado de Mato Grosso, a execução do Decreto Legislativo n.º 859, de 20 de maio de 1965, promulgado pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 2

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 104, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia do Sr. Ministro da Marinha, Almirante Adalberto de Barros Nunes, relativa à Batalha do Riachuelo, publicada no *Correio Braziliense*, edição de 11 de junho de 1970.

Em discussão. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição requerida.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1968, de autoria do Sr. Senador Ney Braga, que altera a redação do § 4.º do art. 9.º da Lei n.º 5.292, de 8-6-67, tendo PARECERES, sob n.ºs 97, 98 e 99, de

1970, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; — de Segurança Nacional, pela aprovação; e, — de Educação e Cultura, pela aprovação.

Sobre a mesa emenda ao projeto, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1968.

Substitua-se o § 4.º referido no artigo 1.º do Projeto pelo seguinte:

“§ 4.º — Os Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários que obtiverem bolsas de estudo, de caráter técnico-científico, relacionados com o respectivo diploma, até o dia anterior ao marcado para a designação à incorporação, poderão obter adiamento de incorporação, por prazo correspondente ao tempo de duração das mesmas.

Ao seu término, estarão eles sujeitos à prestação do Estágio de Adaptação e Serviço, na forma prescrita nesta Lei e sua regulamentação.”

Justificação

Deve-se elogiar, de início, o intuito do Autor do projeto, de eliminar a discriminação existente na lei que pretende modificar, na qual se concede aos que obtiveram bolsas de estudo no exterior e, somente a estes, adiamento de incorporação. Realmente, a proposição procede, pois não seria justo beneficiar, com adiamento, tão somente aqueles em detrimento dos que obtivessem bolsas, dentro de seu próprio país.

Entretanto, o legislador na sua proposta omite uma obrigação imposta àquele que se beneficia da Lei, de suma importância, ou seja a sujeição à prestação do Estágio de Adaptação e Serviço, ao término da bolsa obtida.

A lei, em seu art. 9.º, regula a prestação de Serviço Militar inicial pelos

Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, da seguinte maneira:

“no ano seguinte ao da terminação do curso, ou quando regressar ao Brasil, por término da bolsa.”

Ora, se a alteração proposta for aceita como está redigida, o bolsista será duplamente beneficiado, isto é, pelo adiamento, pela não obrigação da prestação do Estágio de Adaptação e Serviço, surgindo assim uma outra discriminação, quando o que se busca é a sua eliminação.

A emenda ora apresentada, sem discordar do proposto, elimina a omissão mencionada.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1970. — **Eurico Rezende.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A matéria irá às Comissões competentes em virtude do recebimento de emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 133, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que altera a letra a do § 2.º do art. 93 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tendo PARECERES CONTRÁRIOS, sob n.ºs 279, 280 e 281, de 1970, das Comissões: — de Constituição e Justiça; — de Educação e Cultura; e — de Finanças.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 133, DE 1968

Altera a letra "a" do § 2.º do art. 93 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A letra a do § 2.º do art. 93 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) as de assistência social e hospitalar, exceto as destinadas aos hospitais-escola, que são consideradas despesas com ensino."

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão.

Convoco os Srs. Senadores para uma Sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 17 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

(África do Sul)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 70/70 (n.º 152/70, na origem), que submete ao Senado a escolha do Senhor David Silveira Mota Júnior para exercer a função de Enviado Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da África do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 45 minutos.)

ATA DA 66.ª SESSÃO
EM 30 DE JUNHO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS E WILSON GONÇALVES

As 17 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — Domicio Gondim — João Cleofas — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Aurélio Viana — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Flinto Müller — Bezerra Neto — Mello Braga — Celso Ramos — Atílio Fontana — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Não há Expediente a ser lido.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres para uma breve comunicação.

O SR. VASCONCELOS TORRES

(Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero expressar, desta tribuna, o meu sentimento de tristeza pelo que ocorreu semana passada no Município de Bom Jardim, na chamada zona centro-norte fluminense. Na Santa Casa de Misericórdia local, cujo edifício foi

construído com grande dificuldade, após uma campanha longa a que tive a satisfação de estar presente desde o tempo de Deputado Estadual, ocorreu um acidente grave com perda de vidas e com vítimas em número apreciável.

Houve a explosão de um aparelho de anestesia, e o médico benemérito que cuidava deste aparelho faleceu em condições trágicas. O cirurgião, o médico-auxiliar e a enfermeira, uma irmã de caridade, foram atingidos violentamente pelos fragmentos da peça metálica que continha o chamado gás ciclo-propano. A violência foi tal que destruiu, por completo, o centro cirúrgico da Santa Casa de Misericórdia de Bom Jardim.

Na qualidade de Senador eleito pelo Estado do Rio de Janeiro, quero prestar minhas homenagens ao médico que perdeu a vida, aos médicos e enfermeiras que se encontram feridos, como também à irmã de caridade que se acha hospitalizada.

O impacto foi de tal maneira grave que a Santa Casa de Misericórdia, que atende não apenas a Bom Jardim mas a uma vasta região da serra fluminense, onde se encontra localizada, ficou com suas atividades inteiramente paralisadas.

Nesta comunicação de pesar, Sr. Presidente, queria que V. Exa. me permitisse endereçar um apelo dramático e veemente ao Ministro Rocha Lagoa, no sentido de que S. Exa. envie àquele local alguns de seus assessores a fim de avaliar os danos causados ali, em Bom Jardim e que, dentro dos recursos que o Ministério da Saúde pode propiciar, mandasse com urgência atender a esses reclamos, no sentido de que a Santa Casa de Misericórdia volte a funcionar normalmente.

Como Senador eleito pelo Estado do Rio de Janeiro não poderia assumir outra atitude, senão lamentar a infesta ocorrência, e ao mesmo tempo, Sr. Presidente, valendo da situação de representante do povo da minha terra, endereçar um apelo ao digno Ministro da Saúde, para que atenda, para que mande examinar, para que veja e para que mande suprir a Santa Casa, e, principalmente, o centro ci-

rúrgico, daquele aparelhamento que o Ministério da Saúde tem estocado, e que irá permitir que volte a Santa Casa de Misericórdia normalmente às suas atividades.

Era esta a comunicação que eu queria fazer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

(África do Sul)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 70/70 (n.º 152/70, na origem), que submete ao Senado a escolha do Senhor David Silveira Mota Júnior, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da África do Sul.

Tratando-se de matéria a ser apreciada em Sessão Secreta, peço aos Srs. funcionários que tomem as providências de direito.

(A Sessão transforma-se em secreta às 17 horas e 25 minutos, e volta a ser pública às 17 horas e 35 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Está reaberta a Sessão Pública.

Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente Sessão, designando para a Sessão Ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 182, DE 1968

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1968, (n.º 725-B/67, na Casa de origem), que altera a redação do inciso XI do art. 84 da Lei n.º 4.215, de 27-4-63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), tendo PARECERES, sob n.ºs

229 e 382, de 1970, da Comissão: — de **Constituição e Justiça**: 1.º **pronunciamento**: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e, quanto ao mérito, pela aprovação; e 2.º **pronunciamento**: pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de Plenário.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 10, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1970 (n.º 2.094-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que faculta às empresas permissionárias de refino de petróleo a adoção da forma "ao portador" para as ações preferenciais do respectivo capital social, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 383, de 1970, da Comissão: — de **Projetos do Executivo**.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 22, DE 1969

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que declara de utilidade pública a Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vasouras, Estado do Rio, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 372, 373 e 374, de 1970, das Comissões: — de **Constituição e Justiça**; — de **Educação e Cultura**; e — de **Finanças**.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 29, DE 1968

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos arts. 265 e 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1968, de autoria do Sr. Senador Arnon de Mello, que regula a participação do proprietário do solo nos resultados da lavra de jazidas e minas

cujas exploração constitui ou venha a constituir monopólio da União (art. 161, §§ 2.º e 3.º da Constituição), tendo PARECERES, sob n.ºs 379 e 380, de 1970, da Comissão: — de **Constituição e Justiça**: 1.º **pronunciamento**: solicitando diligências ao Ministério de Minas e Energia, à Petrobrás, Ministério da Fazenda e Ministério da Indústria e do Comércio; 2.º **pronunciamento**: pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 35 minutos.)

ORDEM DO DIA DO SENHOR MINISTRO DA MARINHA, ALMIRANTE ADALBERTO DE BARROS NUNES, RELATIVA À BATALHA DO RIACHUELO, PUBLICADA NO "CORREIO BRAZILIENSE", EDIÇÃO DE 11-6-70, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 104, DE 1970, DE AUTORIA DO SR. VASCONCELOS TORRES, APROVADO NA SESSÃO DE 30-6-70.

"Hoje é um dia de reverência aos feitos do passado.

Passado que sempre significou uma contínua reafirmação da vontade brasileira em ampliar os horizontes desta nação, eliminando os antagonismos que pudessem diminuir seu patrimônio ou retardar seu desenvolvimento.

Passado que estabelece o roteiro a ser seguido na época atual, se realmente estivermos cônscios de nossa responsabilidade perante o amanhã e imbuídos do verdadeiro espírito de dedicação que o Poder Naval está a exigir.

Este dia em que celebramos em todo o território nacional uma das datas gloriosas da Marinha do Brasil, deverá constituir-se, também, em um momento para reflexão.

Para a avaliação de nossas reais necessidades. Da determinação de ta-

refas para atingir propósitos válidos que não impliquem em resultados vazios ainda que aparentemente compensadores.

Atravessamos a fase de implantação de uma Reforma em que procuramos modernizar nossa estrutura administrativa, adequando-a às exigências de um Brasil desenvolvido.

Procuramos valorizar o homem, proporcionando-lhe o estímulo e os meios de aprimoramento e bem-estar, exigindo, porém, sua participação mais ativa e mais lícida, qualificando as funções e tarefas para que realmente haja um melhor rendimento.

É o momento em que nosso Plano

de Renovação de Meios Flutuantes projeta-se na obtenção de meios adequados ao cumprimento de nossa missão, sem que deixemos de considerar a realidade nacional.

Mais do que nunca é o momento de planejar e executar. Compatibilizando metas exequíveis e os recursos colocados à nossa disposição.

O passado evoca o desprendimento, a coragem e a abnegação de nossos marinheiros.

O presente exige lealdade e dedicação e, sobretudo, a otimização do cabedal de conhecimentos profissionais para que seja possível proporcionar as

respostas que esta nação está a exigir na estruturação do seu Poder Marítimo.

O futuro será uma consequência do passado. Passado que é representado pelo momento atual.

Tenhamos sempre em mente que a aceitação de idéias conformistas, ou, de soluções secundárias face aos problemas marítimos do cenário internacional somente poderá produzir como resultado a negação das aspirações nacionais em um mundo de crescentes antagonismos.

“O Brasil espera que cada um cumpra o seu dever.”

ATA DAS COMISSÕES

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião realizada em 24 de junho do ano em curso, promoveu em vagas existentes nas diversas carreiras do Quadro da Secretaria os seguintes funcionários:

OFICIAL E AUXILIAR LEGISLATIVO

1.ª VAGA — Decorrente da aposentadoria de Rosa Batista de Miranda, Oficial Legislativo, PL-3, conforme Resolução n.º 38/69 — DCN de 29-11-1969.

De Oficial Legislativo, PL-5 a PL-4 — Merecimento

Lygia Abreu Alagemovits

De Oficial Legislativo, PL-6 a PL-5 — Antigüidade

Maria do Carmo Brandão Cardoso

De Auxiliar Legislativo, PL-7 a Oficial Legislativo, PL-6

ACESSO — Merecimento absoluto, nos termos do artigo 2.º, parágrafo único da Resolução n.º 19, de 1962.

Genoveva Ayres Ferreira Dias

De Auxiliar Legislativo, PL-8 a PL-7 — Merecimento

Helena Moura de Lara Rezende

De Auxiliar Legislativo, PL-9 a PL-8 — Antigüidade

O provimento desta vaga depende do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre consulta formulada pela Comissão Diretora.

De Auxiliar Legislativo, PL-10 a PL-9 — Antigüidade

Aureliano Pinto de Menezes

2.ª VAGA — Decorrente da nomeação de Cláudia Adda Passerini, Oficial Legislativo, PL-3, para o cargo de Dire-

tor, PL-1, conforme Resolução n.º 39/69 — DCN de 29 de novembro de 1969.

De Oficial Legislativo, PL-4 a PL-3 — Antigüidade

Amélia Figueiredo de Mello Vianna

De Oficial Legislativo, PL-5 a PL-4 — Antigüidade

Jorge de Oliveira Nunes

De Oficial Legislativo, PL-6 a PL-5 — Merecimento

Antonio Corrêa Pacheco

De Auxiliar Legislativo, PL-7 a Oficial Legislativo, PL-6
ACESSO — Merecimento absoluto, de acordo com o art. 2.º, parágrafo único, da Resolução n.º 19/62.

William Lima Machado Newton

De Auxiliar Legislativo, PL-8 a PL-7 — Antigüidade

Rubem Patu Trezena

De Auxiliar Legislativo, PL-9 a PL-8 — Merecimento

Mário Nelson Duarte

De Auxiliar Legislativo, PL-10 a PL-9 — Merecimento

José Carlos Alves dos Santos

3.ª VAGA — Decorrente da nomeação de Isnard Sarres de Albuquerque Mello, Oficial Legislativo, PL-3, para o cargo de Diretor, PL-1, conforme Resolução n.º 40/69 — DCN de 29-11-69.

De Oficial Legislativo, PL-4 a PL-3 — Merecimento

Marília Távora

De Oficial Legislativo, PL-5 a PL-4 — Merecimento

Luís Carlos Lemos de Abreu

De Oficial Legislativo, PL-6 a PL-5 — Antigüidade

Necy Gomes

De Auxiliar Legislativo, PL-7 a Oficial Legislativo, PL-6 — ACESSO — Merecimento absoluto, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, da Resolução n.º 19/62.

Marcelo Zamboni

De Auxiliar Legislativo, PL-8 a PL-7 — Merecimento

Sândor Perfeito

De Auxiliar Legislativo, PL-9 a PL-8 — Antigüidade

Regina Pelosi Silva

De Auxiliar Legislativo, PL-10 a PL-9 — Antigüidade

Walter Faria

4.ª VAGA — Decorrente da exoneração, a pedido, de Luiz Renato Vieira da Fonseca, Auxiliar Legislativo, PL-7, conforme Resolução n.º 18/70 — DCN de 16-5-70.

De Auxiliar Legislativo, PL-8 a PL-7 — Merecimento

Celso Saléh

De Auxiliar Legislativo, PL-9 a PL-8 — Merecimento

Joaquim Pio Ramos

De Auxiliar Legislativo, PL-10 a PL-9 — Merecimento

Walter Manoel Germano de Oliveira

5.ª VAGA — Decorrente da aposentadoria de Yara Silva de Medeiros, Oficial Legislativo, PL-6, conforme Resolução n.º 19/70 — DCN de 16-5-70.

De Auxiliar Legislativo, PL-7 a Oficial Legislativo, PL-6 — ACESSO — Merecimento absoluto, de acordo com o art. 2.º, parágrafo único, da Resolução n.º 19/62.

Eduardo Rui Barbosa

De Auxiliar Legislativo, PL-8 a PL-7 — Antigüidade

Léa Araújo de Pina

De Auxiliar Legislativo, PL-9 a PL-8 — Antigüidade

Sérgio de Otero Ribeiro

De Auxiliar Legislativo, PL-10 a PL-9 — Antigüidade

Beatriz Brandão Guerra

6.ª VAGA — Decorrente da aposentadoria de Diva Gallotti, Oficial Legislativo, PL-3, conforme Resolução n.º 20/70 — DCN de 16-5-70.

De Oficial Legislativo, PL-4 a PL-3 — Merecimento

Enrico Jacy Auler

De Oficial Legislativo, PL-5 a PL-4 — Antigüidade

Maria José Miranda de Siqueira Lima

De Oficial Legislativo, PL-6 a PL-5 — Merecimento

Alberto Moreira de Vasconcelos

De Auxiliar Legislativo, PL-7 a Oficial Legislativo, PL-6 — ACESSO — Merecimento absoluto, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, da Resolução n.º 19/62.

Lélia Pinto Ferraz

De Auxiliar Legislativo, PL-8 a PL-7 — Merecimento

Cláudio Carlos Rodrigues Costa

De Auxiliar Legislativo, PL-9 a PL-8 — Merecimento

Carlos do Carmo Moreira

De Auxiliar Legislativo, PL-10 a PL-9 — Merecimento

Frederico da Gama Cabral Filho

PORTARIA

7.ª VAGA — Decorrente da aposentadoria de José Honorato dos Santos, Auxiliar de Portaria, PL-8 — conforme Resolução n.º 28/69 — DCN de 25-11-69.

A Auxiliar de Portaria, PL-8

Vaga absorvida pelo excedente Lázaro de Freitas

8.ª VAGA — Decorrente da aposentadoria de Acrísio Ferreira, Auxiliar de Portaria, PL-10, conforme Resolução n.º 33/69 — DCN de 29-11-1969.

De Auxiliar de Limpeza, PL-11, a Auxiliar de Portaria, PL-10 — ACESSO (§ 1.º do art. 2.º da Resolução número 64/1964) — Antigüidade

Antenor Rocha Pinto

9.ª VAGA — Decorrente da aposentadoria de Manoel Izidoro Pereira, Auxiliar de Portaria, PL-8, pela Resolução n.º 35/69 — DCN de 29-11-69.

A Auxiliar de Portaria, PL-8

Vaga absorvida pelo excedente Pedro Cidral Mansur

10.ª VAGA — Decorrente do falecimento de Fernando Coelho, Auxiliar de Portaria, PL-8, ocorrido em 3-10-1970.
De Auxiliar de Portaria, PL-9 a PL-8 — Merecimento
Héllo Bittencourt Gonzaga

De Auxiliar de Portaria, PL-10 a PL-9 — Antigüidade

José Luiz dos Santos

De Auxiliar de Limpeza, PL-11, a Auxiliar de Portaria,

PL-10 — ACESSO (§ 1.º do art. 2.º da Resolução número 64/1964) — Merecimento

Cláudio Barbosa Leite

11.ª VAGA — Decorrente da aposentadoria de Pedro Cidral Mansur, Auxiliar de Portaria, PL-8, conforme Resolução n.º 24/70 — DCN de 20-5-70.

De Auxiliar de Portaria, PL-9 a PL-8 — Antigüidade

Renato Medeiros

De Auxiliar de Portaria, PL-10 a PL-9 — Merecimento

Serafim dos Santos Alves

De Auxiliar de Limpeza, PL-11, a Auxiliar de Portaria, PL-10, — ACESSO (§ 1.º do art. 2.º da Resolução número 64/1964) — Antigüidade

João Carlos Gomes

12.ª VAGA — Decorrente da aposentadoria de José Moysés Maia, Auxiliar de Portaria, PL-9, pela Resolução n.º 25/70 — DCN de 20-5-70.

De Auxiliar de Portaria, PL-10 a PL-9 — Antigüidade

Oswaldo José da Silva

Secretaria do Senado Federal, 24 de junho de 1970. —
Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente:	4º-Secretário:	Líder:
João Cleotas (ARENA — PE)	Manoel Villaga (ARENA — RN)	Fillinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente:	1º-Suplente:	Vice-Líderes:
Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	Sebastião Archer (MDB — MA)	Petrônio Portella (ARENA — PI)
2º-Vice-Presidente:	2º-Suplente:	Eurico Rezende (ARENA — ES)
Lino de Mattos (MDB — SP)	Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)	Antônio Carlos (ARENA — SC)
1º-Secretário	3º-Suplente:	Guido Mondin (ARENA — RS)
Fernando Corrêa (ARENA — MT)	Domício Gondim (ARENA — PB)	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Secretário:	4º-Suplente:	DO MDB
Edmundo Levi (MDB — AM)	José Feliciano (ARENA — GO)	Líder:
3º-Secretário:		Aurélio Vianna (GB)
Paulo Tôres (ARENA — RJ)		Vice-Líderes:
		Adalberto Sena (AC)
		Bezerra Neto (MT)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
José Leite
Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres
Teotônio Vilela

SUPLENTE

Mello Braga
José Guimard
Adolpho Franco
Lobão da Silveira
Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 360.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Attilio Fontana

ARENA

TITULARES

Flávio Brito
Ney Braga
Attilio Fontana
Teotônio Vilela
Milton Trindade

SUPLENTE

Benedicto Valladares
José Guimard
Júlio Leite
Menezes Pimentel
Clodomir Millet

MDB

José Ermirio
Argemiro de Figueiredo

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: târças-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
Antônio Carlos
Mello Braga
Vasconcelos Torres
Mem de Sá

SUPLENTE

José Leite
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Fillinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Carvalho Pinto
Eurico Rezende
Guido Mondin
Petrônio Portella
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Moura Andrade

SUPLENTE

Mem de Sá
Flávio Brito
Benedicto Valladares
Milton Trindade
Júlio Leite
Vasconcelos Torres
Adolpho Franco
Fillinto Müller
Dinarte Mariz

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Dinarte Mariz	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Mello Braga
Petrônio Portella	Teotônio Vilela
Atílio Fontana	José Leite
Júlio Leite	Mem de Sá
Clodomir Millet	Filinto Müller
Guilherme Mondim	Milton Trindade
Antônio Fernandes	Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna	Bezerra Neto
Adalberto Sena	Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos	

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermírio

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Mem de Sá	José Leite
Carlos Lindenberg	Filinto Müller
Júlio Leite	Petrônio Portella
Teotônio Vilela	Eurico Rezende
Ney Braga	Arnon de Mello
Cattete Pinheiro	Antônio Carlos
Atílio Fontana	Flávio Brito
Duarte Filho	Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto	Nogueira da Gama
José Ermírio	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondim

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Eurico Rezende	Benedicto Valladares
Ney Braga	Waldemar Alcântara
Guido Mondim	Antônio Carlos
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Duarte Filho	Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena	Ruy Carneiro
Antônio Balbino	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO
E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS
E POVOAMENTO**
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Moura Andrade	José Guimard
Antônio Carlos	Victorino Freire
Waldemar Alcântara	Filinto Müller
Milton Trindade	Lobão da Silveira
Flávio Brito	Raul Giuberti
José Cândido	Petrônio Portella
Eurico Rezende	Daniel Krieger
Guido Mondim	

MDB

Ruy Carneiro	Adalberto Sena
Antônio Balbino	José Ermírio
Argemiro de Figueiredo	

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Carvalho Pinto	Carlos Lindenberg
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Mem de Sá	José Guimard
José Leite	Daniel Krieger
Moura Andrade	Petrônio Portella
Clodomir Millet	Milton Trindade
Adolpho Franco	Antônio Carlos
Raul Giuberti	Benedicto Valladares
Júlio Leite	Mello Braga
Waldemar Alcântara	Flávio Brito
Vasconcelos Torres	Filinto Müller
Atílio Fontana	Duarte Filho
Dinarte Mariz	Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo	Oscar Passos
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	Aurélio Vianna
José Ermírio	Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças —
Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito	José Cândido
Adolpho Franco	Mello Braga
Júlio Leite	Arnon de Mello
Mem de Sá	Clodomir Millet
Teotônio Vilela	Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino	Ruy Carneiro
José Ermírio	Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**TITULARES**

Adolpho Franco
Victorino Freire
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho

MDB

Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Josaphat Marinho

Secretário: Mascus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto Valladares

SUPLENTE

Mello Braga
José Guimard
Teotônio Vilela
Guido Mondin
Victorino Freire

MDB

Oscar Passos

Josaphat Marinho
José Ermírio

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTE

Teotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenberg

MDB

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA**TITULARES**

Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

SUPLENTE

Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondin
José Guimard

MDB

Antônio Balbino

José Ermírio
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE REDAÇÃO
(5 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá

SUPLENTE

Filinto Müller
José Leite
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Aurélio Vianna

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.
Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
(15 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello Braga

SUPLENTE

José Guimard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Clodomir Millet

MDB

Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Bezerra Neto

Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.
Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA**TITULARES**

Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti

SUPLENTE

Júlio Leite
Menezes Pimentel
José Leite
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

MDB

Adalberto Sena
Bezerra Neto

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
José Guimard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Filinto Müller
Atílio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos

MDB

Argemiro de Figueiredo

Oscar Passos
Aurélio Vianna

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: José Guimard

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Raul Gubertti
José Guimard

SUPLENTE

Celso Ramos
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel

MDB

Ruy Carneiro
Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

ARENA

TITULARES

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Vasconcelos Torres
José Guimard

SUPLENTE

Guido Mondim
Atílio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenberg

MDB

Pessoa de Queiroz
Bezerra Neto

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet
Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guimard
Flávio Brito
Lobão da Silveira

SUPLENTE

José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro

MDB

Oscar Passos
Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira —
Ramal 313.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE
PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Caixa Postal 1.503

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

COLEÇÃO DE **DECRETOS - LEIS**
(GOVERNO CASTELLO BRANCO)

E

LEGISLAÇÃO CORRELATA

N.ºs 1 A 318

(OBRA ELABORADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, COMPOSTA E IMPRESSA PELO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL)

(4 VOLUMES EM UM TOTAL DE 2.096 PÁGINAS)

PREÇO DA OBRA COMPLETA

EM BROCHURA: Cr\$ 40,00 — ENCADERNADA: Cr\$ 80,00

PLANO DE TRABALHO**1) LEGISLAÇÃO CITADA**

Após o texto do decreto-lei é transcrita a legislação citada, compreendendo os dispositivos alterados, revogados ou simplesmente mencionados.

Na primeira coluna (entre parênteses): o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do decreto-lei em que é citada a norma legal.

A seguir, a lei (decreto, decreto-lei ou dispositivo constitucional) citada (emenda e data de publicação).

Se a referência é feita a determinado artigo, este é transcrito.

Para melhor compreensão, são fornecidas em notas todas as normas a que são feitas remissões. Inúmeras vezes foram necessárias **notas de notas**, num verdadeiro **encadeamento de legislação**, que só finda quando a matéria está suficientemente esclarecida.

Sempre que necessário, divulgamos também os textos de Resoluções ou Portarias citadas, como, por exemplo, a Portaria n.º 729/62, do Presidente da NOVACAP, a que se refere o Decreto-lei n.º 274/67.

Evitamos transcrever dispositivos dos decretos-leis do Presidente Castello Branco, de vez que sua consulta pode ser feita facilmente nesta obra, parecendo-nos, portanto, dispensável repeti-los na legislação citada.

Em primeira leitura, as notas parecerão falhas, já que, algumas vezes, não seguem rigorosamente a ordem numérica. A alteração na sequência das notas foi necessária na composição gráfica, que, para facilitar a consulta, colocou, sempre que possível, as notas nos rodapés das páginas em que são feitas as citações. Os tipos usados na impressão distinguem com exatidão as citações e remissões.

2) LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Compreende as alterações e regulamentações dos decretos-leis, assim como as remissões que lhes são feitas, em legislação emanada após sua expedição.

Na primeira coluna: a lei, decreto — ou decreto-lei (número e data de publicação) posterior ao decreto-lei e que a ele se refere.

Na segunda coluna: é explicitado se se trata de alteração, regulamentação ou simples citação.

Quando apenas um dispositivo da lei posterior se refere ao decreto-lei, é determinado qual o artigo em que é feita a remissão.

Da mesma forma, se apenas um (ou mais) dispositivo do decreto-lei é alterado, regulamentado ou referido, este dispositivo é determinado.

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 e Av. Graça Aranha, 26.

Em Brasília: SQS. 104 — Bloco "A" — Loja 11.

(Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

Constituição da República Federativa do Brasil

Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de Outubro de 1969

Edição formato de bolso, com 132 páginas

Revistada e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Preços: em brochura, Cr\$ 1,00; encadernada em plástico, Cr\$ 2,00; encadernada em pelica, Cr\$ 4,00

□ □ □

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 e Av. Graça Aranha, 26.

Em Brasília: SQS 104 — Bloco "A" — Loja 11.

(Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginalia (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro — GB — (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro — Av. Graça Aranha, 26; em Brasília — SQS 104 — Bloco "A" — Loja 11

Anais da Constituição de 1967

Os **ANAI DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**, obra elaborada pela **Diretoria de Informação Legislativa** e impressa pelo **Serviço Gráfico do Senado Federal**, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionais face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Aduauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de Índice Geral.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. — (2 tomos) — Preço Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação das páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Vol. com 282 páginas — Preço Cr\$ 8,00.

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

A quem deve ser endereçados os pedidos.

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 Avenida Graça Aranha, 26.

Em Brasília: SQS. 104 — Bloco "A" — Loja 11.
(Atende pelo Serviço de Reelbolso Postal.)

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

ATOS INSTITUCIONAIS — ATOS COMPLEMENTARES — DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO
CITADA OU REVOGADA

1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS DE 1 A 4

ATOS COMPLEMENTARES DE 1 A 37

DECRETOS-LEIS N.ºs 319 A 347 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1967 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 5

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 38 A 40

DECRETOS-LEIS N.ºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1968 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 6 E 7

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 41 A 50

DECRETOS-LEIS N.ºs 410 A 480 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 8 E 9

ATO COMPLEMENTAR N.º 51

DECRETOS-LEIS N.ºs 481 A 563 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 10

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 52 A 56

DECRETOS-LEIS N.ºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 11

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 57 A 62

DECRETOS-LEIS N.ºs 665 A 804 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado
Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia do Botafogo, 190 — ZC-02 e Av. Graça Aranha, 26.

Em Brasília: SQS. 104 — Bloco "A" — Loja 11.

(Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR N.º 5 DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acôrdo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.581 DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sôbre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO

CR\$ 3,00

Nota: Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

**JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**"REFERÊNCIAS DA
SÚMULA DO STF"**

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

NO 10.º VOLUME O ÍNDICE COMPLETO POR MATÉRIA. — O 20.º VOLUME CONTÉM OS ENUNCIADOS DAS NOVAS SÚMULAS N.ºs 473 A 551. — O 21.º VOLUME CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DO STF (ATUALIZADO)

PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS. JÁ PUBLICADOS, ATÉ O MOMENTO: 24 VOLUMES.

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia do Botafogo, 190 — ZC-02 e Av. Graça Aranha, 26.
Em Brasília: SQS. 104 — Bloco "A" — Loja 11.

(Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

Nôvo Código Penal

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao nôvo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria.

— Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).

— Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2.^a parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69

— Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

Este número especial da "Revista de Informação Legislativa" é vendido ao preço unitário de Cr\$ 10,00.

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 e Av. Graça Aranha, 26.

Em Brasília: SQS 104 — Bloco "A" — Loja 11.

(Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

Relação de Publicações do Senado Federal Com os Respectivos Preços de Venda

	Cr\$		Cr\$
ANAIS DO SENADO			
— Mês de maio de 1965 — Sessões 39. ^a a 50. ^a — Tomo I	7,50	— Emendas apresentadas ao Projeto de Constituição — Tramitação — Vol. VI — Tomos I e II	20,00
— Mês de maio de 1965 — Sessões 51. ^a a 62. ^a — Tomo II	7,50	— Quadro Comparativo — Constituição de 1967 — Projeto original — Emendas aprovadas — Vol. VII	8,00
— Mês de julho de 1965 — Sessões 90. ^a a 106. ^a	10,00	CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
— Mês de janeiro de 1968 — Sessões 1. ^a a 12. ^a (Convocação Extraordinária)	10,00	— Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-1969 (Brochura)	1,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 13. ^a a 27. ^a (Convocação Extraordinária) — Volume I	10,00	Idem (plástico)	2,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 28. ^a a 34. ^a (Convocação Extraordinária) — Volume II	10,00	" (couro)	3,00
— Mês de março de 1968 — Sessões 1. ^a a 15. ^a (1. ^a e 2. ^a Sessões Preparatórias) — Volume I	10,00	" (pelica)	4,00
— Mês de março de 1968 — Sessões 16. ^a a 32. ^a — Volume II	10,00	DECRETOS-LEIS — Governo Castello Branco — Legislação Correlata	
— Mês de abril de 1968 — Sessões 33. ^a a 42. ^a — Volume I	10,00	(Obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa) — 4 volumes em um total de 2.096 páginas	
— Mês de abril de 1968 — Sessões 43. ^a a 62. ^a — Volume II	10,00	(1 a 64) — Volume I	8,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 63. ^a a 78. ^a — Volume I	10,00	(65 a 164) — Volume II	8,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 79. ^a a 100. ^a — Volume II	10,00	(165 a 243) — Volume III	12,00
		(244 a 319) — Volume IV	12,00
		Idem — Obra encadernada	80,00
ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967		DECRETOS-LEIS — EMENTÁRIO — N.ºs 1 a 327	
— Antecedentes através do noticiário da imprensa — Volume I	6,00		1,50
— Projeto de Constituição — Tramitação no Congresso (1. ^a fase) — Discussão e votação do Projeto — Volume II	5,00	ATOS E DECRETOS-LEIS — Governo Costa e Silva — Com índices cronológico e por assunto	
— Discursos pronunciados em Sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados — Volume III	5,00	— Atos Institucionais 1 a 4 — Atos Complementares 1 a 37 — Decretos-leis 319 a 347, Legislação Citada ou revogada — Volume I	10,00
— Tramitação no Congresso (2. ^a fase) — Discussão e votação das Emendas ao Projeto — Promulgação da Constituição — Vol. IV — Tomo I	10,00	— Ato Institucional 5 — Atos Complementares 38 a 40 — Decretos-leis 348 a 409, Legislação Citada ou revogada — Volume II	10,00
— Tramitação no Congresso (2. ^a fase) — Discussão e votação das Emendas ao Projeto — Promulgação da Constituição — Vol. IV — Tomo II	10,00	— Atos Institucionais 6 e 7 — Atos Complementares 41 a 50 — Decretos-leis 410 a 480, Legislação Citada ou revogada — Volume III	10,00
— Comissão Mista para estudo do projeto de Constituição — Atas das reuniões		— Atos Institucionais 8 e 9 — Ato Complementar 51 — Decretos-leis 481 a 563, Legislação Citada ou revogada — Volume IV	15,00
Pareceres do Relator-Geral e dos Sub-Relatores		— Ato Institucional 10 — Atos Complementares 52 a 56 — Decretos-leis 564 a 664, Legislação Citada ou revogada — Volume V	10,00
— Vol. V	10,00	— Ato Institucional 11 — Atos Complementares 57 a 62 — Decretos-leis 665 a 804, Legislação Citada ou revogada — Volume VI	15,00

DIREITO DE GREVE

— Trabalho elaborado por Leyla Castello Branco Rangel, Rogério Costa Rodrigues, Lêda Maria Cardoso Naud e Norma Izabel Ribeiro Martins.

1.ª parte — Histórico: "A Greve no Direito Internacional" — "A Greve no Direito Constitucional Brasileiro".

2.ª parte — Legislação — Projeto em tramitação no Congresso Nacional.

3.ª parte — Jurisprudência — Pareceres da Consultoria-Geral da República — Edição de 1964 ... 5,00

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Organizado por Jardele Noronha e Odaléa Martins)**— I PARTE**

a) Classificação, por artigo, do Código Civil — V

b) Legislação Complementar — CLXV

— II PARTE

a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil — 1

b) Julgamentos — 27

— III PARTE

a) Índice alfabético remissivo — 389

b) Índice numérico por espécie de processo — 458

Preço do volume com 680 páginas em brochura ... 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel-bíblia ... 40,00

ÍNDICE DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

— N.ºs 1 a 20 — março 1964 a dezembro de 1968 1,00

REFORMA AGRÁRIA — 1969

— Tomo I, Tomo II e Tomo III 30,00

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA) — Três volumes com 1.115 páginas.

— Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

— textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")

— alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita

— ementário da legislação correlata

— histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)

— marginalia (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

Preço dos três volumes 30,00

Cr\$

REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF

— Súmulas: n.ºs 1 a 20, Volume 1 — 21 a 35, Vol. 2 — 36 a 52, Vol. 3 — 53 a 73, Vol. 4 — 74 a 91, Vol. 5 — 92 a 115, Vol. 6 — 116 a 126, Vol. 7 — 127 a 144, Vol. 8 — 145 a 166, Vol. 9 — 167 a 200, Vol. 10 — 201 a 227, Vol. 11 — 228 a 249, Vol. 12 — 250 a 274, Vol. 13 — 275 a 293, Vol. 14 — 294 a 311, Vol. 15 — 312 a 329, Vol. 16 — 330 a 348, Vol. 17 — 349 a 377, Vol. 18 — 378 a 394, Vol. 19 — 395 a 409, Vol. 20 — 410 a 419, Vol. 21 — 420 a 444, Vol. 22 — 445 a 465, Vol. 23 — 466 a 472, Vol. 24.

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.ºs 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado).

Preço de cada volume 20,00

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

— março de 1964, n.º 1 — junho de 1964, n.º 2 — setembro de 1964, n.º 3 (esgot.) — dezembro de 1964, n.º 4 — março de 1965, n.º 5 — junho de 1965, n.º 6 — setembro de 1965, n.º 7 — dezembro de 1965, n.º 8 (esgot.) — março de 1966, n.º 9 (esgot.) — junho de 1966, n.º 10 (esgot.) — setembro de 1966, n.º 11 (esgot.) — outubro, novembro, dezembro de 1966, n.º 12 (esgot.) — janeiro a junho de 1967, n.ºs 13/14 (esgot.) — julho a dezembro de 1967, n.ºs 15 e 16 — janeiro a março de 1968, n.º 17 — abril a junho de 1968, n.º 18 — julho a setembro de 1968, n.º 19 — outubro a dezembro de 1968, n.º 20 — janeiro a março de 1969, n.º 21 — abril a junho de 1969, n.º 22 — julho a setembro de 1969, n.º 23.

Preço de cada volume 5,00

OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1969 — N.º 24, CONTENDO:

— 1.ª PARTE: I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria. II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940). III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

— 2.ª PARTE: Quadro Comparativo: Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969 — Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e legislação correlata.

Número especial 10,00

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 e Avenida Graça Aranha, 26.

Em Brasília: SQS. 104 — Bloco "A" — Loja 11.

(Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

Cr\$

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,20